



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS TÉCNICO

Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Araçatuba/SP, incluídas a modernização, eficientização, expansão, gestão, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	REFERÊNCIAS NORMATIVAS	5
3	LISTA DE ENCARGOS	9
4	CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10
5	PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	11
5.1	PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM)	11
5.2	PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PM)	17
5.3	PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO).....	21
6	MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.....	22
6.1	MARCO I DA CONCESSÃO	22
6.2	MARCO II DA CONCESSÃO	22
6.3	CÁLCULO DOS PERCENTUAIS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO	23
6.4	IMPLICAÇÕES DO ATRASO NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A ILUMINAÇÃO ESPECIAL POR CULPA EXCLUSIVA DO PODER CONCEDENTE E/OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	24
6.5	DIRETRIZES DA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	25
7	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL	38
8	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)	39
8.1	SISTEMA CENTRAL DE GERENCIAMENTO	45
8.2	CENTRAL DE ATENDIMENTO - SERVICE DESK	47
8.3	GESTÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO.....	51
8.4	GESTÃO DA OPERAÇÃO	52
8.5	GESTÃO DE DESEMPENHO.....	54
8.6	GESTÃO DE PROJETOS.....	55
8.7	GESTÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	56
8.8	PLANEJAMENTO DE RECURSOS DA CONCESSIONÁRIA.....	57
9	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.....	60
9.1	MANUTENÇÃO PREDITIVA.....	61
9.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA.....	62
9.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	67
9.4	MANUTENÇÃO EMERGENCIAL – PRONTO ATENDIMENTO	69
9.5	PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

10	PODA DE ÁRVORES	73
10.1	VOLUME DE PODA DE ÁRVORE.....	74
10.2	PROGRAMAÇÃO ANUAL DE PODA DE ÁRVORE	75
11	ESTRUTURA OPERACIONAL E ORGANIZACIONAL	76
11.1	EQUIPES	76
11.2	GESTÃO DE FROTAS	77
11.3	UNIDADE OPERACIONAL.....	78
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	84
12.1	TIPOS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	84
12.2	BANCO DE CRÉDITOS	86
13	CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO PODER CONCEDENTE	89
14	PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA DA PPP	90
15	PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO	91
15.1	AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO CADASTRO BASE	91
15.2	CUMPRIMENTO DOS MARCOS DA CONCESSÃO	92
15.3	FUNCIONAMENTO DO CCO	95
15.4	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL.....	95
15.5	DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.....	95
16	OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	99
16.1	OBRIGAÇÕES GERAIS:	99
16.2	FISCALIZAÇÃO	101
16.3	INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA.....	102



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

1 INTRODUÇÃO

Este ANEXO detalha objetivamente as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, especificando demandas de atuação, escopo de atividades, requisitos mínimos, prazos associados, entre outros elementos para a execução dos SERVIÇOS ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Os SERVIÇOS e as obras de engenharia descritos no presente ANEXO tomam como premissa as recomendações das normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela *Illuminating Engineering Society of North America* (IESNA), pela *International Commission on Illumination* (CIE), bem como as legislações vigentes e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

A CONCESSIONÁRIA também deverá respeitar as normas e padrões estabelecidos pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, detentora dos ativos de distribuição de energia elétrica, e pelo plano diretor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, caso venha a ser elaborado futuramente.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de mercado e as normas a seguir indicadas, de forma não exaustiva, e outras que vierem substituí-las e/ou atualizá-las:

- i. Normas técnicas brasileiras:
 - ABNT NBR 5101:2018 – Iluminação Pública – Procedimento;
 - ABNT NBR 5111 – Fios de cobre nus, de seção circular, para fins elétricos;
 - ABNT NBR 5125 – Reator para lâmpada a vapor de mercúrio a alta pressão;
 - ABNT NBR 5181 – Sistemas de Iluminação de túneis – Requisitos;
 - ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
 - ABNT NBR 6323 – Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido – Especificação;
 - ABNT NBR 7290 – Cabos de controle com isolamento extrudada de XLPE, EPR ou HEPR para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;
 - ABNT NBR 8182 – Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV — Requisitos de desempenho;
 - ABNT NBR 8451 – Postes de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- ABNT NBR 9117 – Condutores flexíveis ou não, isolados com policloreto de vinila (PVC/EB), para 105° C e tensões até 750 V, usados em ligações internas de aparelhos elétricos;
- ABNT NBR 13593 – Reator e ignitor para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão - Especificação e ensaios;
- ABNT NBR 14744 – Postes de aço para iluminação;
- ABNT NBR 15129 – Luminárias para iluminação pública – Requisitos particulares;
- ABNT NBR 15688 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus;
- ABNT NBR 15715 – Sistemas de dutos corrugados de polietileno (PE) para infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações – Requisitos;
- ABNT NBR 15749 – Medição de resistência de aterramento e de potenciais na superfície do solo em sistemas de aterramento;
- ABNT NBR 16026 Dispositivo de Controle Eletrônico c.c. ou c.a. para módulo de LED – Requisitos de Desempenho;
- ABNT NBR IEC 60439-1-2-3 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Parte 1, 2 e 3;
- ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP);
- ABNT NBR IEC 60598-1 – Luminárias Parte 1: Requisitos gerais e ensaios;
- ABNT NBR IEC 61347-2-13 – Dispositivo de controle da lâmpada Parte 2-13: Requisitos particulares par dispositivos de controle eletrônicos alimentados em c.c. ou c.a. para os módulos de LED;
- ABNT NBR IEC 61643-1 – Dispositivos de Proteção Contra Surtos em Baixa Tensão – Parte 1: Dispositivos de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão - Requisitos de desempenho e métodos de ensaio;
- ABNT NBR IEC 62262 – Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- ABNT NBR NM 247-3 – Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - Parte 3: Condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD);
 - ABNT NBR ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos;
 - ABNT NBR ISO 14001 – Sistemas de gestão ambiental — Requisitos com orientações para uso;
 - ABNT NBR ISO/IEC 27001 – Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos.
- ii. Normas técnicas internacionais:
- EN 13201 -1,2,3,4,5 - Road Lighting;
 - IES RP-8 - Road Lighting;
 - IES LM-79- Electrical and Photometric Measurements of Solid-State Lighting Products;
 - IES TM-21 – Projecting Long Term Lumen Maintenance of LED Light Sources;
 - CIE 132 - Design Methods for Lighting of Roads + Disk;
 - CIE 144 - Road Surface and Road Marking Reflection Characteristics.
- iii. Normas e padrões técnicos da EMPRESA DISTRIBUIDORA:
- GED - 15132 - Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública;
 - GED-3670 - Projeto - Iluminação Pública;
 - GED-270 - Compartilhamento de Postes de Rede Elétrica para Telecomunicações e Demais Ocupantes;
 - GED-11227 - Procedimento para inspeção e recebimento de obras;
 - GED-14186 - Construção de Redes Por Terceiros;
 - GED-15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- GED-11836 - Afastamentos Mínimos para Redes de Distribuição;
 - GED-12752 - Engastamento de Postes;
 - GED-4103 - Rede de Distribuição Subterrânea - Simbologia para Projeto (S);
 - GED-2430 - Planejamento e Controle da Arborização na Coexistência com o Sistema Elétrico;
 - GED-3648 - Projeto de Rede de Distribuição - Cálculo Mecânico;
 - GED-3650 - Projeto de Rede de Distribuição Condições Gerais;
 - GED-3667 - Projeto de Rede de Distribuição - Cálculo Elétrico;
 - GED-3668 - Projeto de Rede de Distribuição - Terminologia.
- iv. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:
- NR 6 – Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);
 - NR 9 – Programa de prevenção de riscos ambientais;
 - NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
 - NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
 - NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - NR 21 – Trabalhos a céu aberto;
 - NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
 - NR 35 – Trabalho em altura.
- v. Normas do INMETRO e Procel:
- Portaria Nº 62 INMETRO;
 - Selo Procel de economia de energia.
- vi. Normas da ANEEL
- Resolução Normativa nº 1000/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

3 LISTA DE ENCARGOS

O escopo considerado para a presente CONCESSÃO abrange os SERVIÇOS listados abaixo, que serão detalhados nos subitens que seguem.

- i. Elaboração do CADASTRO BASE e atualização permanente do CADASTRO;
- ii. Elaboração do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), do PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM) e do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO);
- iii. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE;
- iv. Implantação e manutenção de ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos bens definidos no ANEXO 16 - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- v. Implantação e Operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO);
- vi. Execução de SERVIÇOS manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vii. Execução do serviço de PODA DE ÁRVORE nos casos de interferência na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- viii. Estrutura Operacional e Organizacional;
- ix. Execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- x. CAPACITAÇÃO periódica da equipe do PODER CONCEDENTE, através de cursos e workshops sobre temas relativos à CONCESSÃO;
- xi. Divulgação das principais informações e documentos relacionados à CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

4 CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nos prazos estabelecidos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, validar e atualizar o CADASTRO BASE, mediante realização de inventário físico, com base nas diretrizes deste ANEXO e do ANEXO 15 – CADASTRO da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em conformidade com o procedimento detalhado no item 15.1 deste ANEXO.

Da mesma forma, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o CADASTRO permanentemente atualizado ao longo de todo PRAZO DA CONCESSÃO, conforme diretrizes deste ANEXO e do ANEXO 15 – CADASTRO da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

5 PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os planos discriminados a seguir:

- i. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), que apresentará a descrição, procedimento operacional e planejamento de todas as atividades relacionadas ao planejamento e à estruturação necessários para a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.
- ii. PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM), que apresentará a descrição, procedimento operacional e planejamento de todas as atividades relacionadas à MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.
- iii. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO), que deverá detalhar o procedimento de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a transição operacional no advento do prazo contratual.

Os planos deverão ser elaborados em conformidade com as normas, regulamentos e demais diretrizes da legislação aplicável às atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas, ainda, as obrigações definidas no CONTRATO.

Os planos vincularão a CONCESSIONÁRIA para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

Em todos os planos, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir manuais e scripts de operação, os “Procedimentos Operacionais Padrão – POPs” para cada tipo de SERVIÇO, considerando os requerimentos mínimos da atividade a ser executada em quantidade, forma e qualidade suficientes para garantir a sua funcionalidade e a disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5.1 PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM)

O PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM) objetiva planejar e estruturar todos os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA garantindo o processo de operação e de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O POM, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, será composto, no mínimo, pelos seguintes programas:

- i. Programa de Operacionalização do CCO (POC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- ii. Programa de Manutenção (PMAN);
- iii. Programa de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM);
- iv. Programa de Poda de Árvores (PPA);
- v. Modelo de Relatório de Execução de SERVIÇOS.

Ressalta-se que enquanto não ocorrer a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer a operação e a manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL com prestação de serviços de controle e monitoramento, por meio de CCO e com intensificação de atividades de ronda, urgência na captação e solução de solicitação do munícipe ou do PODER CONCEDENTE. A operação e gestão de todos os trabalhos deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, com base em sistema informatizado para o registro de intervenções, com coletores de dados em campo.

Logo, além dos programas supracitados, para a elaboração do POM a CONCESSIONÁRIA deverá mapear, definir e desenhar todos os processos necessários para o início da operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, abrangendo:

- i. Diagnóstico e análise de processos;
- ii. Modelagem dos processos;
- iii. Planejamento de implantação.

O POM poderá ser atualizado e revisado ao longo de toda a CONCESSÃO, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar oportuno, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

5.1.1 Programa de Operacionalização do CCO (POC)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos SERVIÇOS que serão executados relacionados à operação do CCO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Operacionalização do CCO – POC.

Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá abordar a estratégia de instalação e operação do CCO, incluindo minimamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- i. Cronograma de implantação do CCO, abrangendo:
 - a) Instalação e adequações da infraestrutura civil, se necessário;
 - b) Implantação dos equipamentos de tecnologia da informação;
 - c) Implantação dos sistemas e soluções de tecnologia da informação.

- ii. Especificações técnicas, ao menos, dos seguintes sistemas e equipamentos do CCO:
 - a) Servidores Computacionais;
 - b) Video wall (conjunto de telas/video wall utilizados para o monitoramento);
 - c) Software de Visualização;
 - d) Monitores acoplados, com ajustes de altura;
 - e) Sistemas gerenciamento;
 - f) Equipamentos de rede (switch, roteadores, painéis de conexão de cabos);
 - g) Itens de infraestrutura e engenharia (cabearamento, rack, unidades de armazenamento para backup);
 - h) Notebooks e microcomputadores;
 - i) Matriz de disco para armazenamento de dados;
 - j) Sistema de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks, grupo gerador).

- iii. Dimensionamento e detalhamento dos cargos da equipe de operação do CCO;

- iv. Programa de segurança da informação, garantindo a implantação de ações de:
 - a) Integridade: proteção às alterações e/ou exclusões indevidas de informações;
 - b) Confidencialidade: limitação do acesso apenas para aos usuários autorizados;
 - c) Conformidade: atendimentos às regras e leis associadas;
 - d) Disponibilidade: garantia do acesso sempre disponível aos usuários que possuem autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- v. Plano alternativo de contingência para operação do CCO caso haja alguma falha nos sistemas implantados;
- vi. Plano de treinamento da equipe de operação do CCO;
- vii. O desenho da operação, incluindo os processos para execução dos procedimentos do CCO, incluindo manuais com todos os POPs envolvidos.

5.1.2 Programa de Manutenção (PMAN)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos SERVIÇOS que serão executados relacionados à MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL (SERVIÇOS de pronto atendimento), MANUTENÇÃO PREDITIVA e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Manutenção - PMAN. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir a estratégia detalhada para atendimento, ao escopo e prazos definidos relacionados aos SERVIÇOS de manutenção.

O PMAN deve conter, minimamente:

- i. O desenho da operação, incluindo:
 - a) Os processos para execução dos SERVIÇOS de manutenção a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
 - b) A periodicidade de execução dos procedimentos.
- ii. O modelo de checklist que será realizado pela CONCESSIONÁRIA, contendo os procedimentos de execução de cada um dos SERVIÇOS de manutenção;
- iii. Proposta de formulário padrão para preenchimento em caso de ocorrência de acidentes causados por terceiros nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. A estrutura básica dos recursos humanos, técnicos e operacionais para a execução dos SERVIÇOS de manutenção;
- v. Plano de treinamento das equipes de manutenção;
- vi. Manuais para detalhamento de todos os POPs envolvidos nas atividades de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

5.1.3 Programa de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados relacionados à destinação de materiais, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Tratamento e Descarte de Materiais – PTDM. O PTDM deverá conter as estratégias de tratamento e descarte dos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, com base no ANEXO 6 – DIRETRIZES AMBIENTAIS, sendo que:

- i. Todo material ou equipamento retirado da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em decorrência da execução dos SERVIÇOS, deverá ser alvo de triagem e classificação pela CONCESSIONÁRIA, e posterior reutilização ou descarte, conforme o caso, sob acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- ii. Deverão ser detalhados os procedimentos específicos, conforme o tipo de material, destacando entre eles os resíduos contaminantes que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente e necessitam tratamento e disposição especiais em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e contaminação;
- iii. O armazenamento, transporte, descontaminação e descarte dos resíduos contaminantes deverão ser realizados por meio de empresa especializada, que atenda a todos os requisitos legais da legislação ambiental vigente.

5.1.4 Programa de Poda de Árvores (PPA)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados relacionados à PODA DE ÁRVORES nos casos de interferência na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Poda de Árvores (PPA). Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir a estratégia detalhada para realização dos procedimentos relacionados à PODA DE ÁRVORES nos casos de interferência na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em conformidade com as diretrizes e procedimentos das normas técnicas e manuais sobre poda urbana, sem prejuízo das demais obrigações descritas neste ANEXO.

O PPA deve conter, minimamente:

- i. Desenho da operação, incluindo ao menos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- a) Especificação dos possíveis tipos de PODA DE ÁRVORE, conforme o tipo de espécie arbórea;
 - b) Processo para solicitação de aprovação do serviço de PODA DE ÁRVORE ao PODER CONCEDENTE;
 - c) Processos para execução dos serviços de PODA DE ÁRVORE, conforme o tipo de espécie arbórea;
 - d) Ações planejadas de curto, médio e longo prazo, sobre o serviço de PODA DE ÁRVORE, conforme o tipo de espécie arbórea;
 - e) Procedimentos para descarte e destinação adequada dos restos e resíduos provenientes dos serviços de PODA DE ÁRVORES, em local definido pelo PODER CONCEDENTE, quando da validação do PPA.
- ii. A estrutura básica dos recursos humanos, técnicos e operacionais para a execução dos serviços de PODA DE ÁRVORE;
 - iii. Plano de treinamento das equipes responsáveis pelos serviços de PODA DE ÁRVORE;
 - iv. Manuais para detalhamento de todos os POPs envolvidos na PODA DE ÁRVORE;
 - v. Apresentação das certificações, licenças e credenciamentos, necessários para execução dos serviços de PODA DE ÁRVORE;
 - vi. Apresentação da Programação Anual de PODA DE ÁRVORE, com o cronograma de execução dos serviços de PODA DE ÁRVORE nos casos de interferência na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pelo período de 12 (doze) meses após o início da FASE I.

5.1.5 Modelo de Relatório de Execução de SERVIÇOS

O Relatório de Execução dos SERVIÇOS deverá ser apresentado mensalmente ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e, para cada tipo de SERVIÇO, deverá constar campos para preenchimento, ao menos, das seguintes informações:

- i. Tipo de SERVIÇO;
- ii. Número da ORDEM DE SERVIÇO;
- iii. Quantidade de projetos executados no período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- iv. Datas de elaboração e envio de cada projeto;
- v. Quantidade de ORDEM DE SERVIÇOS demandadas e atendidas para manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vi. Datas de demanda e execução das ORDENS DE SERVIÇO;
- vii. Identificação dos logradouros abrangendo tipo, nome e região;
- viii. Quantidade de pontos por modelo e tecnologia utilizada;
- ix. Data de execução dos SERVIÇOS e da energização.

Adicionalmente, deve constar do Relatório de Execução de SERVIÇOS:

- i. Estágios de desenvolvimento das atividades de mesmo tipo realizadas no mês anterior;
- ii. Evolução das atividades referentes à execução da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, , implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- iii. Metodologia e formas para disponibilização de informação para cálculo dos indicadores de desempenho de coleta automática a partir do sistema central de gerenciamento para o PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- iv. Evolução das atividades referentes à execução das ações previstas nos Programa de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM);
- v. Situação atual do BANCO DE CRÉDITOS, informando o volume de créditos previsto, volume de créditos consumido no mês, saldo acumulado de créditos disponíveis para o ano vigente.

5.2 PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PM)

O PM objetiva planejar e estruturar todos os SERVIÇOS referentes à MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

O PM, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, será composto, no mínimo, pelos seguintes programas:

- i. Programa de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME);
- ii. Programa de ILUMINAÇÃO ESPECIAL (PIE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Além destes programas a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, a cada 5 (cinco) anos, uma descrição das intervenções previstas para os 5 (cinco) anos subsequentes ou para os anos restantes da CONCESSÃO, apresentando imagens, relatórios, documentos e diagramas necessários para o seu entendimento, indicando as estimativas referenciais de custos para cada uma das suas ações.

O PLANO DE MODERNIZAÇÃO poderá ser atualizado e revisado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar oportuno, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

5.2.1 Programa de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos SERVIÇOS que serão executados na MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Programa de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO – PME. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir a estratégia detalhada para o cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO e das diretrizes descritas no item 6.5 do presente ANEXO.

O PME deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- i. Cronograma detalhado de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE, demonstrando como será atendido o MARCO DA CONCESSÃO definido no item 6 deste ANEXO seguindo a priorização a ser definida em conjunto com o PODER CONCEDENTE e indicando etapas de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para obtenção do TERMOS DE ACEITE;
- ii. Cronograma detalhado para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES eventualmente solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em consonância com os requisitos mínimos estabelecidos no item 6.5 , indicando etapas intermediárias de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
 - a) Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO instalados por um terceiro privado/EMPREENDEDOR, não será exigido da CONCESSIONÁRIA o PLANO DE MODERNIZAÇÃO.
- iii. O modelo das simulações luminotécnicas a serem realizadas para adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos parâmetros mínimos exigidos neste ANEXO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- iv. O planejamento das entregas dos projetos elétricos e luminotécnicos de forma fracionada no decorrer da modernização, devendo as respectivas simulações para adequação e modernização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atender aos requisitos normativos expressos neste ANEXO baseados na ABNT NBR 5101:2018 e no Código de Trânsito Brasileiro;
- v. Classificação dos logradouros públicos existentes conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO 17 – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO;
- vi. Tecnologias/sistemas a serem implantados para economizar energia e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados;
- vii. Potencial de redução de consumo de energia elétrica dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizados com a implantação das tecnologias selecionadas;
- viii. Estrutura básica dos recursos técnicos e operacionais para a execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PME poderá ser atualizado e revisado ao longo de todo o período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou solicitação da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-se qualquer alteração à aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

5.2.2 Programa de ILUMINAÇÃO ESPECIAL (PIE)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos SERVIÇOS que serão executados com relação à ILUMINAÇÃO ESPECIAL, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de ILUMINAÇÃO ESPECIAL – PIE. O PIE deverá incluir o detalhamento de todos os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL para os locais definidos no ANEXO 16 - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Os projetos deverão observar as propostas de intervenções, especificações técnicas, conceitos e diretrizes previstas no ANEXO 16 - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL. O PIE deverá conter, minimamente:

- i. O cronograma detalhado de implantação, assim como de adequação de instalações existentes para a execução dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, indicando as etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- ii. As especificações técnicas de todos os equipamentos e, conforme o caso, sistemas a serem instalados;
- iii. As características das fontes luminosas a serem implantadas:
 - a) Potência [W];
 - b) Índice de Reprodução de Cor (IRC);
 - c) Temperatura de Cor Correlata [K];
 - d) Fluxo Luminoso;
 - e) Vida útil;
 - f) Fator de depreciação do fluxo luminoso;
 - g) Eficiência energética;
 - h) Índice de Proteção;
 - i) Grau de proteção contra impactos mecânicos externos.
- iv. O quantitativo de todos os equipamentos, sistemas e fontes luminosas;
- v. Os programas de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA e CORRETIVA da ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar previamente à execução da implantação ILUMINAÇÃO ESPECIAL os projetos elétricos e luminotécnicos a nível executivo, ilustrados com imagens tridimensionais conforme diretrizes, procedimentos e especificações expressas no ANEXO 16 - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

Os projetos executivos para execução da implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para aprovação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo previsto para início de implantação de cada projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL. O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para aprovação dos projetos. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos locais definidos respeitando os prazos para cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

5.3 PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO)

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL da CONCESSÃO que deverá conter, no mínimo:

- i. A forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS conforme ANEXO 9 – RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES;
- ii. A forma de retirada de todos os bens não reversíveis;
- iii. O inventário de todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo data de instalação, fabricante, localização, características físicas e técnicas e estado de conservação;
- iv. A relação de todas as garantias vigentes;
- v. A estimativa de vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, seguindo metodologia e requisitos definidos no item 15.5 do presente ANEXO;
- vi. A relação de todos os projetos técnicos e plantas (no mínimo em formato digital CAD);
- vii. A base de dados (formato digital) das informações sobre os BENS REVERSÍVEIS.
- viii. Disponibilização de informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, para execução dos procedimentos previstos no item no item 15.5 do presente ANEXO;
- ix. Um plano de CAPACITAÇÃO dos servidores públicos do PODER CONCEDENTE e/ou dos funcionários da nova CONCESSIONÁRIA para operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

6 MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá executar, a partir da data de início da FASE II, as atividades necessárias ao cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO detalhado a seguir.

Ressalta-se que no término do MARCO DA CONCESSÃO deverão ser avaliados todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados e eficientizados, além da ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalada, para cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO.

A META DE EFICIENTIZAÇÃO é de 38,2% (trinta e oito inteiros e vinte centésimos por cento), calculada nos termos do item 6.3 do presente ANEXO.

A comprovação do cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO obedecerá ao disposto abaixo e no item 15.2 deste ANEXO.

6.1 MARCO I DA CONCESSÃO

Em até 120 (cento e vinte) dias contabilizados a partir do início da FASE II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para o cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO:

- i. Percentual de Modernização, calculado na forma do item 6.3, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Percentual de Eficientização, calculado na forma do item 6.3, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO;
- iii. Implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL em 50% (cinquenta por cento) dos locais do MUNICÍPIO, conforme previsto no ANEXO 16 - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL previstos para a FASE II;

6.2 MARCO II DA CONCESSÃO

Em até 240 (duzentos e quarenta) dias contabilizados a partir do início da FASE II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para o cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO:

- iv. Percentual de Modernização, calculado na forma do item 6.3, de no mínimo, 100% (cem por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- v. Percentual de Eficientização, calculado na forma do item 6.3, de, no mínimo, 100% (cem por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO;
- vi. Implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL em 100% (cem por cento) dos locais do MUNICÍPIO, conforme previsto no ANEXO 16 - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL previstos para a FASE II;

6.3 CÁLCULO DOS PERCENTUAIS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

Os percentuais de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO referidos nos itens 6.1 e 6.2 devem ser calculados da seguinte forma:

- i. Percentual de Modernização (PercM):

$$PercM = \frac{QPIP_{mod}}{QPIP_{inicial}} \cdot 100\%$$

Em que:

$QPIP_{mod}$ – Quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes do CADASTRO BASE que foram modernizados para cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO avaliado e dos MARCOS anteriores, cumulativamente.

$QPIP_{inicial}$ - Corresponde à quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE.

- ii. Percentual de Eficientização (PercE):

$$PercE = \left(1 - \frac{CI_t}{CI_{inicial}} \right) \cdot 100\%$$

Em que:

$CI_{inicial}$ – Corresponde à carga instalada total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrada no CADASTRO BASE, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares. calculada por:

$$CI_{inicial} = \sum_{CL} CI_i$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Sendo:

CI_i – Carga instalada [kW] dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO BASE, incluindo a carga e perda de equipamentos auxiliares. Para cálculo da carga instalada não devem ser considerados os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA decorrentes da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

CL – Conjunto dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme CADASTRO BASE, não considerando os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA decorrentes da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

CI_t – Corresponde à carga instalada total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrada no CADASTRO, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares. Para cálculo da carga instalada não devem ser considerados, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA decorrentes da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

6.4 IMPLICAÇÕES DO ATRASO NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A ILUMINAÇÃO ESPECIAL POR CULPA EXCLUSIVA DO PODER CONCEDENTE E/OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em atenção ao disposto na Cláusula 9 do CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir o prazo para cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO de que trata os itens 6.1 e 6.2 exclusivamente em razão de atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás para implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL, atribuíveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE e/ou à administração pública, as seguintes regras serão aplicáveis:

- i. Considerar-se-á, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) disposta no ANEXO 8 - MECANISMO DE PAGAMENTO, que a ILUMINAÇÃO ESPECIAL foi implantada no prazo previsto para o respectivo MARCO DA CONCESSÃO e que, portanto, desde que cumpridas as demais condições pertinentes, o MARCO DA CONCESSÃO foi atingido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- ii. Após a obtenção das licenças, autorizações ou alvarás necessários, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo previsto no projeto executivo aprovado pelo PODER CONCEDENTE para concluir a implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL referente ao MARCO DA CONCESSÃO;
- iii. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de implantar a ILUMINAÇÃO ESPECIAL referente ao MARCO DA CONCESSÃO até o término do Prazo Adicional, (i) a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) será recalculada para refletir, nos pagamentos vincendos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o não cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA e (ii) será aplicada a multa diária prevista no CONTRATO, até a comprovação da implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL exigida no MARCO DA CONCESSÃO;
- iv. A regra prevista no item iii será aplicada até que a CONCESSIONÁRIA comprove a implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL referente ao MARCO DA CONCESSÃO.

6.5 DIRETRIZES DA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Durante o período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes expostas abaixo, considerando-as também na elaboração do PLANO DE MODERNIZAÇÃO:

- i. Garantir, ao término da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o atingimento da META DE EFICIENTIZAÇÃO;
- ii. Garantir que a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA baseie-se nas diretrizes de projetos estabelecidas neste ANEXO;
- iii. Garantir que a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atenda a todas as especificações técnicas dos equipamentos e materiais estabelecidas neste ANEXO.
- iv. No planejamento da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, além das LUMINÁRIAS, as condições físicas das peças complementares, tais como: postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, braço de sustentação, braçadeiras, condutores, quadro de comando, sistema de proteção elétrica, aterramento, conexões, bem como demais componentes e equipamentos da instalação de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Na referida observação, englobam-se redes de distribuição de energia elétrica aéreas e subterrâneas. Caso seja constatada degradação de um ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

equipamentos prejudicando o seu funcionamento e/ou colocando-o em situação de risco a terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a substituição deste. Ressalta-se que a substituição dos equipamentos e componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL não exige a CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS de manutenção ao longo de todo o prazo de CONCESSÃO.

6.5.1 Diretrizes de Projeto para MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Adicionalmente à promoção da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o SERVIÇO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA esteja em consonância com os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO para os logradouros públicos existentes conforme as diretrizes estabelecidas neste ANEXO.

Para os projetos executivos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Identificar e incluir no CADASTRO a classificação das vias do MUNICÍPIO conforme disposições expressas no ANEXO 17 – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO;
- ii. Estabelecer SERVIÇO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que evite níveis de ofuscamento e poluição luminosa elevados. Os níveis de iluminância média obtidos no projeto luminotécnico não devem exceder o dobro dos requisitos exigidos para a via em que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será instalado;
- iii. Definir solução de iluminação com eficiência energética para os logradouros públicos existentes tendo por base o projeto luminotécnico e, conseqüentemente, o cumprimento dos requisitos luminotécnicos expressos neste ANEXO;
- iv. Considerar na confecção dos projetos luminotécnicos dos logradouros públicos existentes o fator de manutenção que incorpore a depreciação natural dos equipamentos de iluminação e a degradação do fluxo luminoso em função da poluição urbana;
- v. Considerar informações sobre a arborização na confecção dos projetos supracitados para adequação estrutural, com intuito de promover a compatibilidade entre vegetação e ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- vi. Apresentar os projetos luminotécnicos para aprovação do PODER CONCEDENTE em acordo com as diretrizes, especificações e requisitos luminotécnicos estabelecidas neste ANEXO, bem como legislação pertinente;
- vii. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos projetos elétricos e luminotécnicos;
- viii. Apresentar homologação e especificações técnicas de braços/suportes e postes metálicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no caso de substituição ou implantação das referidas estruturas;
- ix. Implantar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA observando as seguintes faixas de temperatura de cor correlata (TCC) por tipo de logradouro:
 - a) Rodovias: TCC de 5.000 K;
 - b) Demais Vias Públicas: TCC de 4.000 K;
 - c) Praças, Cemitérios e Parques: TCC até 3.000 K;
 - d) Quadras esportivas e campos: TCC de 5.000 K.

Para a execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias de veículos e de pedestres, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Elaborar projetos luminotécnicos desenvolvidos para cada logradouro a ser modernizado, cumprindo com as diretrizes e especificações estabelecidas no item 6.5, incluindo a proposta de instalação de eventuais novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento dos requisitos luminotécnicos previstos neste ANEXO. O projeto luminotécnico deverá ser elaborado de forma a prescindir de qualquer necessidade de realocação de postes da distribuidora de energia elétrica para atendimento aos requisitos estabelecidos neste ANEXO. Quando houver a necessidade de instalação de novos postes de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins de atendimento dos requisitos deste ANEXO, o investimento será arcado pela CONCESSIONÁRIA sem consumo do BANCO DE CRÉDITOS. Os projetos luminotécnicos deverão ser desenvolvidos em softwares específicos compatíveis aos utilizados pelo PODER CONCEDENTE, utilizando as especificações técnicas de LUMINÁRIAS em acordo com os dados de ensaios de tipo e de suas certificações. Os projetos deverão conter:
 - a) CLASSE DE ILUMINAÇÃO conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO 17 – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- b) Largura da via;
 - c) Largura das calçadas;
 - d) Quantidade e largura das faixas de rolagem;
 - e) Tipo de pavimentação da faixa de rolagem, de acordo com as normas CIE 132-1999 e CIE 144-2001 ou IES RP-8;
 - f) Distância entre PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - g) Recuo do poste em relação à guia da calçada.
 - h) Distância entre a base do poste e a via de tráfego de veículos;
 - i) Altura do poste;
 - j) Tipo e projeção horizontal do braço de sustentação;
 - k) Altura de montagem da LUMINÁRIA;
 - l) Quantidade de LUMINÁRIAS por poste;
 - m) Grau de inclinação de instalação das LUMINÁRIAS;
 - n) Tipo de distribuição transversal e longitudinal do fluxo luminoso;
 - o) Temperatura de cor [K];
 - p) Fator de Manutenção determinado com base na depreciação gradual do fluxo luminoso apurado nos ensaios de tipo e entre outros fatores associados a limpeza e serviços de manutenção;
 - q) Dispersão da Luz (Índice BUG);
 - r) Avaliação sobre existência de elementos arbóreos ou outros elementos que possam impactar na iluminação da via.
 - s) Resultados das simulações luminotécnicas quanto aos índices de iluminância e uniformidade.
- ii. Atender aos níveis mínimos da Norma ABNT NBR 5181:2013 para iluminação em túneis e passagens inferiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- iii. Atender aos níveis mínimos de iluminância média, fator de uniformidade, luminância média, uniformidade global e uniformidade longitudinal para as respectivas classes de iluminação, conforme previstos na Norma ABNT NBR 5101:2018, ou outra que vier a substituí-la, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Requisitos de iluminância média e fator de uniformidade da iluminância - ABNT NBR 5101:2018

Classe de iluminação	Iluminância média mínima $E_{MED, MIN}$ [lux]	Fator de uniformidade mínimo U_{MIN}
V1	30	0,40
V2	20	0,30
V3	15	0,20
V4	10	0,20

- iv. Atender aos níveis mínimos de Iluminância média e fator de uniformidade para as vias de pedestres previstos na Norma ABNT NBR 5101:2018, ou outra que vier a substituí-la, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Requisitos mínimos de iluminação por tipo de via de circulação de pedestres - ABNT NBR 5101:2018

Classe de iluminação	Iluminância média mínima $E_{MED, MIN}$ [lux]	Fator de uniformidade mínimo U_{MIN}
P1	20	0,30
P2	10	0,25
P3	5	0,20
P4	3	0,20

- v. Considerar no desenvolvimento do projeto luminotécnico redução da poluição luminosa e redução do nível de ofuscamento provocado a partir do ângulo de inclinação da LUMINÁRIA, da curva e do tipo de distribuição.

Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificados como um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL no CADASTRO, deverão ser observados os requisitos luminotécnicos previstos neste ANEXO somente em um vão adjacente ao ponto no sentido do poste a menos de 50 metros na mesma via. Devem ser atendidos os níveis mínimos de iluminação previstos na Norma ABNT NBR 5101:2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificados como PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO no CADASTRO, deverão ser observados os requisitos luminotécnicos previstos neste ANEXO considerando uma grade de medição a 15 metros do ponto para cada sentido da via.

Para execução dos serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em praças e parques, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os projetos conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO 16.

6.5.2 Especificações de Equipamentos e Materiais

A tecnologia empregada na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá atender obrigatoriamente aos parâmetros técnicos, ensaios, dentre outras exigências presentes nas normativas apresentadas no item de referências normativas, bem como as seguintes especificações técnicas mínimas.

- i. **Aderência a Sistemas de Telegestão:** LUMINÁRIAS deverão apresentar ponto de conexão para instalação de equipamentos de telegestão compatível com as funcionalidades básicas desse tipo de sistema;
- ii. **Acabamento:** todas as peças metálicas não energizadas das LUMINÁRIAS devem receber tratamento anticorrosivo;
- iii. **Eficiência Energética (EE):** as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA deverão possuir eficiência mínima de 130 lumens/watt;
- iv. **Selo PROCEL:** as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA devem estar certificadas no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e executado pela Eletrobras. Na hipótese de revogação ou suspensão do Selo PROCEL devem ser apresentados, minimamente, ensaios e testes laboratoriais amostrais que analisem, minimamente, os requisitos técnicos elencados a seguir:
 - a) Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base, instituído pela Portaria INMETRO nº389;
 - b) A potência elétrica medida de cada amostra ensaiada individualmente não pode exceder a potência elétrica declarada pelo fornecedor em mais do que 10%;
 - c) O fluxo luminoso inicial de cada amostra ensaiada individualmente não pode ser inferior a 90% do fluxo luminoso nominal declarado pelo fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- d) O fator de potência medido de cada lâmpada não deve diferir em -0,05 do valor declarado e nenhuma amostra pode apresentar fator de potência medido inferior a 0,92;
- e) A empresa fornecedora deverá garantir seu produto contra defeitos de fabricação mediante a troca do produto defeituoso com a apresentação da nota fiscal por parte do consumidor, num prazo não inferior a 03 (três) anos após a emissão da nota.
- v. **Certificação do INMETRO:** as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA devem estar certificadas na Portaria nº 62 do INMETRO de 2022. No caso de substituição da Portaria nº 62, a nova regulamentação será exigida apenas para as LUMINÁRIAS instaladas após a data de publicação da nova Portaria. Na hipótese de revogação ou suspensão da Portaria nº 62 do INMETRO deve ser apresentado, minimamente, os itens a seguir:
 - a) Tensão de alimentação da fonte luminosa (V);
 - b) Potência da fonte luminosa (W);
 - c) Corrente de alimentação da fonte luminosa (A);
 - d) Fator de potência;
 - e) Eficácia luminosa total;
 - f) Temperatura de cor;
 - g) Índice de reprodução de cor;
 - h) Resistência de isolamento;
 - i) Rigidez dielétrica;
 - j) Distorção de harmônica total (THD);
 - k) Corrente de entrada das lâmpadas ou módulos de LEDs (se aplicável) da LUMINÁRIA (Icc);
 - l) Tensão de entrada das lâmpadas ou módulos de LEDs (se aplicável) da LUMINÁRIA (Vcc);
 - m) Fluxo luminoso da LUMINÁRIA (lm);
 - n) Tensão nominal das lâmpadas ou LUMINÁRIAS (V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- o) Corrente nominal das lâmpadas ou LUMINÁRIAS (mA);
- p) Temperatura máxima de junção (°C);
- q) Fabricante das lâmpadas / LUMINÁRIAS.

Com relação aos ensaios e testes laboratoriais referidos acima, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Registrar todos os ensaios realizados, incluindo ao menos:
 - a) Reconhecimento de cada um dos elementos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA avaliados na amostra, com o apontamento de sua identificação do CADASTRO;
 - b) Data de realização;
 - c) Resultados obtidos.
- ii. Garantir a realização dos ensaios em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgãos competentes homologados pelo PODER CONCEDENTE (os ensaios deverão demonstrar conformidade com a Portaria INMETRO nº 62 – Regulamento Técnico da Qualidade para LUMINÁRIAS para ILUMINAÇÃO PÚBLICA Viária, ou portaria que a suceder);
- iii. Encaminhar os resultados obtidos nos testes ao PODER CONCEDENTE;
- iv. Apresentar ao PODER CONCEDENTE quaisquer pedidos de desconsideração de itens, desde que devidamente justificado;
- v. Realizar substituição dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que apresentarem qualidade e desempenho insuficientes de acordo com os parâmetros estabelecidos neste ANEXO;
- vi. Arcar com todos os custos relacionados às trocas, testes, verificação e análises das instalações;
- vii. Providenciar novos ensaios, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

6.5.3 Procedimentos para Execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

Para que os SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO sejam devidamente executados pela CONCESSIONÁRIA e, após a sua conclusão, aceitos pelo PODER CONCEDENTE para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

comprovação do cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO deverão ser seguidas as obrigações e responsabilidades a seguir:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE e, caso exigido pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, à EMPRESA DISTRIBUIDORA, observando toda a regulamentação vigente e os termos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e a EMPRESA DISTRIBUIDORA, os projetos relacionados aos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e implantação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, previstos no período, em conformidade com o Programa de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME) e o presente ANEXO. Neles deverão ser apresentados, minimamente:
 - a) Plano de implementação completo, contendo:
 - Cronograma detalhado de execução e conclusão dos SERVIÇOS;
 - Quantitativo dos materiais a serem empregados.
 - b) Projetos luminotécnicos conforme diretrizes estabelecidas no item 6.5.1
 - c) Projetos elétricos;
 - d) Projetos estruturais;
 - e) Detalhamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA envolvidos, devidamente georreferenciados, presentes no CADASTRO;
 - f) Relação de materiais constantes nos projetos;
 - g) Especificações técnicas completas dos materiais empregados;
 - h) Diagramas elétricos de montagem;
 - i) Memória de cálculo das cargas envolvidas a serem retiradas e instaladas;
 - j) As cargas elétricas existentes e futuras, para eventuais alterações das características das estações transformadoras;
 - k) Assinaturas dos engenheiros responsáveis, acompanhado do número do CREA, recolhida e anotada a respectiva ART, conforme regulamentação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- ii. Encaminhar à EMPRESA DISTRIBUIDORA em até 30 (trinta) dias da execução do SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da EMPRESA DISTRIBUIDORA e nos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com vistas a permitir a atualização do sistema de informação geográfica da EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de medição e faturamento.
- iii. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, juntamente aos projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, minimamente:
 - l) Amostras físicas das soluções tecnológicas de iluminação por ele selecionadas;
 - m) Certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, para homologação da tecnologia utilizada para iluminação conforme Portaria Nº 62 que regulamenta os requisitos técnicos mínimos que atestem a qualidade do material na classe A - INMETRO;
 - n) Registro no INMETRO que autoriza a comercialização de um produto ou serviço e a utilização do selo de identificação da conformidade;
- iv. Garantir que os projetos elaborados atendam aos seguintes requisitos:
 - a) Cumprimento das especificações de equipamentos e materiais do item 6.5.2;
 - b) Utilização, preferencialmente, de um único modelo de LUMINÁRIA para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados numa mesma via, com exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija mais de um modelo e nos casos em que o modelo existente não seja capaz de atender os requisitos previstos neste ANEXO;
 - c) Revisão e/ou substituição, caso necessário, das conexões com a rede elétrica;
 - d) Inclusão de circuito exclusivo, caso necessário;
- v. Realizar as devidas alterações nos projetos, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE a sua revisão, no prazo disposto no CONTRATO. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar os SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO pretendidos apenas após a aprovação dos projetos revisados, ressalvado o disposto no CONTRATO;
- vi. Comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, quando da conclusão dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, acompanhado do “as built” de cada projeto. O “as built” deverá ser acompanhado das relações dos materiais empregados e da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

energização, bem como os resultados dos requisitos luminotécnicos referenciados no item 6.5.1.

- vii. Refazer o SERVIÇO completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas, quando da não aprovação por parte do PODER CONCEDENTE;
- viii. Encaminhar certificações quanto à qualidade dos equipamentos instalados na execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, nas condições estabelecidas no item 6.5.2 do presente ANEXO;
- ix. Atualizar o CADASTRO após execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO; incluindo ao menos:
 - a) A identificação de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados;
 - b) O CADASTRO da atividade de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO realizada;
 - c) A indicação de existência de arborização que obstrua a distribuição do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, impedindo o atendimento à Norma ABNT 5101:2018.
- x. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à EMPRESA DISTRIBUIDORA a comprovação da atualização do CADASTRO, no prazo estabelecido no CONTRATO.

Com relação aos prazos relacionados aos procedimentos de execução e aprovação dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Encaminhar alterações nos projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo fixado no CONTRATO, contados a partir da data de solicitação de revisão por parte do PODER CONCEDENTE;
- ii. Realizar as modificações que se fizerem necessárias nos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO executados, no prazo indicado pelo PODER CONCEDENTE, contado a partir da data de reprovação por parte do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE dos SERVIÇOS executados.

6.5.4 Instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para correção de áreas escuras

A MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve ocorrer em todos os logradouros públicos existentes, podendo em alguns casos necessitar de novos PONTOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

ILUMINAÇÃO PÚBLICA em locais denominados como áreas escuras: vias que já apresentam iluminação atualmente, mas não possuem os parâmetros que possibilitem o atendimento dos requisitos de iluminância e uniformidade previstos neste ANEXO.

Ressalta-se que constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a adequação da infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA tanto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL quanto daquela decorrente da expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao atendimento dos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

A instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para correção de áreas escuras não será considerada SERVIÇO COMPLEMENTAR, não sendo computada para fins de utilização do BANCO DE CRÉDITOS. Estes casos de correção de pontos escuros são caracterizados por terem a distância entre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mesmo logradouro de até 50 (cinquenta) metros. No entanto, será considerado como SERVIÇO COMPLEMENTAR a instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja decorrente de reclassificação da CLASSE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou de alargamento de vias após o início da CONCESSÃO.

6.5.5 Adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os projetos luminotécnicos a serem elaborados previamente à ação de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO atendam aos requisitos estabelecidos neste ANEXO e assegurem o atendimento ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas adequações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que se fizerem necessárias para atendimento integral dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.

Quando da ocorrência de casos que visam atender integralmente aos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO, as despesas operacionais desses SERVIÇOS devem ser arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

Nos casos em que se constatar necessidade de substituição de braços ou de suportes para adequação, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver estudo técnico prévio a respeito do esforço mecânico do poste de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de tal forma que seja viabilizada a substituição do braço e/ou suporte por uma nova estrutura que assegure o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os braços e suportes novos para substituição atendam aos padrões e recomendações do órgão responsável pela ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO. Os braços novos devem ser adquiridos segundo as especificações técnicas mínimas:

- i. Zincagem deverá ser executada por imersão à quente, conforme ABNT NBR 6323;
- ii. Confeccionados em aço conforme SAE 1010/1020 (Society of Automotive Engineers – EUA).

A CONCESSIONÁRIA poderá reaproveitar os braços, postes e suportes substituídos com a finalidade de adequação ou por constatar nos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estruturas que comprometam a segurança dos USUÁRIOS e/ou apresentem sinais de oxidação acentuada. A CONCESSIONÁRIA é responsável por averiguar as condições mecânicas de braços e/ou suportes, antes de sua reutilização, de forma a assegurar a segurança de sua nova instalação.

Nos casos que se fizer necessária a substituição e/ou nova instalação de braço, a CONCESSIONÁRIA deve buscar manter o padrão de braço dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do mesmo logradouro. Entende-se que o padrão dos braços do mesmo logradouro é uniforme nos casos em que todos os braços apresentem em comum as mesmas características construtivas de projeto: (i) projeção horizontal; (ii) projeção vertical; (iii) diâmetro; (iv) ângulo de inclinação do braço; e (v) ângulo de inclinação da cabeça do braço.

Nos casos em que for constada necessidade de instalação de novo poste e/ou LUMINÁRIA de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em rede de distribuição aérea ou subterrânea para adequação, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projeto elétrico e estrutural respeitando as referências normativas e apresentá-lo para aprovação do PODER CONCEDENTE. Todos os custos de adequação como, por exemplo, a instalação de um novo poste e/ou LUMINÁRIA, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em vãos entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com distância de até 50 (cinquenta) metros na mesma via. Os custos de adequação citados não consomem o BANCO DE CRÉDITOS.

Nos casos que se fizer necessária a substituição e/ou nova instalação de postes, a CONCESSIONÁRIA deve buscar manter o padrão de postes dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do mesmo logradouro. Entende-se que o padrão dos postes do mesmo logradouro é uniforme nos casos em que todos os postes apresentem em comum as mesmas características construtivas de projeto: (i) tipo do material; (ii) altura útil; (iii) diâmetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

7 IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL

Nos prazos estabelecidos no CONTRATO e no item 6 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras relativas à implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos locais pré-estipulados, e modernização dos pontos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL existentes, conforme diretrizes e especificações dispostas no ANEXO 16 - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Ressalta-se que a CONCESSIONÁRIA será a responsável pela manutenção e operação destes pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

8 IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO, a ser implantado no MUNICÍPIO e operado pela CONCESSIONÁRIA, deverá garantir o gerenciamento e controle integrado dos SERVIÇOS relacionados à operação e manutenção e MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, à ILUMINAÇÃO ESPECIAL e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Para isto, deverá ser implantado no CCO o Sistema Central de Gerenciamento e demais softwares relacionados à:

- i. Central de Atendimento - Service Desk:
 - a) Gestão de chamados;
- ii. Gestão de Ativos de iluminação;
- iii. Gestão da Operação (MANUTENÇÕES PREDITIVAS, PREVENTIVAS E CORRETIVAS);
- iv. Gestão de Desempenho;
- v. Gestão de Projetos;
- vi. Gestão do Consumo de Energia Elétrica.

O Sistema Central de Gerenciamento deverá ser a principal ferramenta de integração e operação do CCO, permitindo o registro, identificação, priorização, alertas e encaminhamento para execução dos SERVIÇOS. Tais funcionalidades automatizam o gerenciamento dos SERVIÇOS e aplicação dos processos, com suporte de múltiplos acessos, segurança da informação baseada em ISO 27.000 e práticas de gerenciamento contempladas na versão mais recente do *Information Technology Infrastructure Library* – ITIL e ISO 20.000.

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Garantir canal de comunicação para atendimento ao USUÁRIO a fim de registro de ocorrências, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- ii. Realizar gestão das ocorrências registradas por meio da central de atendimento, com o acionamento das equipes de campo para manutenção das ocorrências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iii. Realizar o registro, acompanhamento e controle de todos os chamados e intervenções realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análises estatísticas;

- iv. Registro das pendências na execução dos SERVIÇOS ou de serviços necessários de terceiros.
- v. Providenciar local, no MUNICÍPIO, para a instalação do CCO (próprio ou alugado);
- vi. Instalar ambientes de apoio do CCO, contemplando a execução de adequações civis, elétricas, lógicas e de refrigeração que se fizerem necessárias, além do fornecimento e instalação de toda infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- vii. Disponibilizar todos os materiais, sistemas, equipamentos, bem como mão de obra, devidamente treinada pela CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento das atividades rotineiras de operação do CCO;
- viii. Atender a todos os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA, advindos de cidadãos ou do PODER CONCEDENTE, por meio da operação da Central de Atendimento da CONCESSIONÁRIA e disponibilização dos canais de atendimento previstos neste ANEXO. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pela subcontratação do SERVIÇO de operação da Central de Atendimento, desde que assegure o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos neste ANEXO;
- ix. Implantar no CCO soluções de Tecnologia da Informação, que possibilitem minimamente:
 - a) Disponibilizar acesso integral e em tempo real ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e outros órgãos municipais autorizados pelo PODER CONCEDENTE, aos dados do CCO, por meio de acesso ao sistema e da emissão de relatórios dinâmicos e em mapas temáticos, para monitoramento e controle dos SERVIÇOS realizados, de forma remota, garantindo segurança da informação;
 - b) Integração em tempo real com o Sistema Central de Gerenciamento, possibilitando a gestão das ocorrências registradas por meio do Call Center, com o acionamento automático das equipes de campo, para correção das ocorrências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - c) Encaminhar as ORDENS DE SERVIÇO para as equipes de campo por meio de transmissão de dados aos dispositivos móveis, dotados de GPS e acesso à rede de comunicação de dados, permitindo à equipe de campo informar a conclusão de atendimento ao chamado no fechamento da ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- d) Retornar ao CCO as informações apontadas pelas equipes de campo, contendo os dados do SERVIÇO executado, permitindo a correta apuração dos índices de qualidade de SERVIÇO;
- e) Identificar a localização das equipes de forma georreferenciada, otimizando o despacho automático de SERVIÇOS de acordo com sua proximidade, disponibilidade e ferramentas disponíveis;
- f) Monitorar, em tempo real, os veículos e as equipes de campo em todo o percurso até sua chegada à base operacional.
- g) Detectar ocorrências de eventos de interrupção, falhas ou problemas na operação que impactam diretamente na disponibilidade, desempenho e nível de SERVIÇO, assim como a hora exata da normalização;
- h) Monitorar e garantir o cumprimento dos índices de desempenho da CONCESSÃO, no que se refere a prazos de execução, qualidade, disponibilidade e desempenho dos SERVIÇOS;
- i) Atualizar o CADASTRO de forma automática, a cada evento ou intervenção realizada na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mantendo histórico de intervenções;
- j) Possuir controle e restrições de acesso, garantir a padronização e validação dos dados e possuir uma gama completa de opções de consultas e relatórios, de forma a permitir o total monitoramento das atividades contratadas pelo PODER CONCEDENTE;
- k) Utilizar plataformas de software, tipos de arquivos e aplicativos devidamente licenciados, com capacidade para processamento georreferenciado;
- l) Permitir a exportação de dados para aplicativos comerciais de produção de documentos (Word/Excel) e outros bancos de dados (Access/SQL Server/Oracle) e, quando aplicável, para aplicativos CAD e/ou GIS;
- m) Prover interface em língua portuguesa e, como uma de suas funções, a possibilidade de interface de dados com outras soluções de Tecnologia da Informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- n) Visualizar todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastrados em mapas da cidade, bairros, logradouros, correlacionando a localização e o número de identificação;

- x. Disponibilizar um ponto de acesso completo ao sistema de CCO em local indicado pelo PODER CONCEDENTE, denominado “CCO Espelho”. A CONCESSIONÁRIA será responsável por fornecer e instalar os equipamentos e softwares necessários, bem como garantir a conexão de dados e suporte técnico para o uso do CCO Espelho e garantir o acesso com perfil de usuário ao Sistema Central de Gerenciamento. Os equipamentos que compõem o CCO Espelho devem garantir o funcionamento adequado e utilização rápida. Caso os equipamentos apresentem qualquer problema operacional relacionados a sua capacidade de processamento, o PODER CONCEDENTE poderá demandar outro equipamento para cumprimento da função do CCO Espelho, pautado em justificativas técnicas. O acesso concedido ao PODER CONCEDENTE das funcionalidades deverá ser de nível usuário, conforme apresentado no item 8.1 deste ANEXO, e deverá ter acesso completo de leitura a todos os dados do CCO, incluindo, mas não se limitado a:
 - a) CADASTRO;
 - b) Índices de desempenho previstos no ANEXO 7;
 - c) Chamados em aberto e concluídos;
 - d) Registro de intervenções realizadas;
 - e) Pendências na execução de SERVIÇOS;
 - f) Exportação de dados nos mesmos formatos disponíveis no CCO;
 - g) Demais informações das funcionalidades descritas no item 8.1 deste ANEXO.

- xi. O CCO Espelho deverá estar plenamente operacional no início da FASE II, e, sempre que requisitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um profissional, devidamente capacitado, para suporte ao uso do CCO Espelho;

- xii. Garantir a continuidade da operação, por meio da instalação de sistema de fornecimento ininterrupto de energia, quando da falta de fornecimento de energia elétrica nas instalações do CCO, garantindo funcionamento total dos equipamentos e sistemas da Central de Atendimento e gestão da operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- xiii. Garantir sigilo de todas as informações recebidas no CCO, as quais não podem ser copiadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas de qualquer forma, a não ser para o PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, salvo em caso de demandas judiciais. No âmbito do sigilo de informações, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE qualquer incidente envolvendo segurança da informação, tais como perda de dados, acesso e/ou coleta indevida de dados, ataques digitais, detecção de vírus ou identificação de vulnerabilidades em qualquer software ou equipamento utilizado. Na iminência de prejuízos decorrentes de incidentes de segurança da informação, os mesmos deverão ser arcados inteiramente pela CONCESSIONÁRIA. Os dados coletados também poderão ser utilizados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de estudo de mercado e, somente mediante anonimização dos dados pessoais, comercialização a terceiros, sob responsabilidade da PARTE que vier a comercializá-los. A comercialização dos dados pela CONCESSIONÁRIA é condicionada a autorização do PODER CONCEDENTE, podendo haver o compartilhamento da respectiva receita;
- xiv. Atualizar, de forma contínua, durante o período da CONCESSÃO, todos os equipamentos, sistemas e estrutura física do CCO, considerando o perfil da vida útil de cada tecnologia, contemplando o período de obsolescência e o índice de disponibilidade para uso de cada equipamento (incluindo redundância de equipamento sempre que necessário);
- xv. Registrar no banco de dados do CCO as informações listadas a seguir, quanto aos SERVIÇOS executados para manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, não se limitando a estas:
- a) Localização / referência:
- Endereços de solicitação e do local constatado da ocorrência (tipo e nome do logradouro, CEP, bairro, número no logradouro, referências do local);
 - Número/código da placa de identificação do ponto;
 - Chamado (autoatendimento, ronda, central de atendimento, ouvidoria, solicitação do PODER CONCEDENTE, identificação da CONCESSIONÁRIA, datas de registro, recebimento e resposta);
 - Dados do solicitante.
- b) Intervenções de MANUTENÇÃO CORRETIVA/EMERGENCIAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- Equipe (tipo e identificação do veículo, responsável, data e hora de início e término do SERVIÇO);
 - Motivo da solicitação e problema constatado, devendo ser identificadas situações de pronto atendimento;
 - Identificação completa dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, circuito ou do equipamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (número de referência no CADASTRO, tipo e demais características específicas);
 - Atividades executadas (código, descrição, quantidade);
 - Materiais envolvidos (código, descrição, fabricante, quantidade: removida, instalada, desaparecida, ou fornecida pelo PODER CONCEDENTE);
 - Motivo de não atendimento e situações de pendência;
 - Boletins de ocorrência (furtos, vandalismo).
- c) Intervenções de MANUTENÇÃO PREVENTIVA:
- Equipe (responsáveis, datas programadas e de execução);
 - Percurso (logradouros, extensão, número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificados);
 - Problemas detectados e chamados gerados.
- xvi. Armazenar, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, todos os bancos de dados, informações e documentações associadas à operação do CCO, devendo estes serem repassados ao PODER CONCEDENTE, em qualquer tempo, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE e, integralmente, ao final do CONTRATO.
- xvii. Garantir todos os procedimentos de segurança necessários à conservação, preservação e recuperação dos dados, contingência e proteção contra falta de energia, velocidade e conectividade compatível com o dimensionamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

8.1 SISTEMA CENTRAL DE GERENCIAMENTO

O CCO deverá ter como principal ferramenta de integração e gestão o Sistema Central de Gerenciamento, visando o gerenciamento, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O Sistema Central de Gerenciamento corresponde ao sistema de controle e processamento central de todas as informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com suporte de múltiplos acessos, informações das equipes, almoxarifado, controle de frotas, softwares e controles informatizados da CONCESSIONÁRIA.

Toda e qualquer licença de software utilizada pelo Sistema Central de Gerenciamento deverá ser disponível no mercado para utilização por parte do PODER CONCEDENTE ou de terceiros indicados pelo mesmo. Caso os softwares sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA, devem ser concedidas licenças vitalícias e gratuitas de utilização pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros indicados pelo mesmo, de forma permanente, mesmo após o término ou encerramento do CONTRATO.

Todo e qualquer banco de dados utilizado pelo Sistema Central de Gerenciamento deverá ser baseado em licença de uso do tipo aberta, podendo ser acessado e modificado por outros softwares compatíveis com o formato utilizado.

O Sistema Central de Gerenciamento deverá possuir um protocolo de comunicação “aberto”, garantindo a integração de dispositivos de diferentes sistemas (iluminação, semáforos, painéis de mensagens, entre outros) que podem ser adicionados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e permitindo a atualização tecnológica futura.

O software no CCO deverá apresentar três níveis de acesso:

- i. Nível administrador: acesso ao qual deverá fornecer ao administrador o controle total do sistema com as seguintes permissões:
 - a) Cadastramento dos atributos dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus componentes de forma customizável;
 - b) Criação de perfis de acesso, definição de aplicações e suas permissões específicas para cada aplicação;
 - c) Aplicação de regras específicas para cada usuário de forma a restringir e liberar acesso ao sistema conforme o perfil definido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- d) Permissão do controle de operação remoto das LUMINÁRIAS com a possibilidade de acionamento e dimerização.
- ii. Nível operador: acesso ao qual o operador pode modificar o estado de operação das LUMINÁRIAS: dimerizando (ligando ou desligando-as), alterar a programação da agenda existente em cada ativo e configurar os dados de registro de cada ponto controlado;
- iii. Nível usuário: acesso ao qual o usuário deverá ter a sua disposição todos os relatórios de todos os dados medidos pelo sistema. Este acesso não apresenta nenhuma funcionalidade de controle e de modificação da configuração.

Por meio do Sistema Central de Gerenciamento, a fim de potencializar o desempenho da gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ser possível realizar:

- i. Gestão do CADASTRO;
- ii. Gestão dos projetos associados às obras de expansão; ILUMINAÇÃO ESPECIAL e MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;
- iii. Gestão dos SERVIÇOS de operação e manutenção;
- iv. Gestão do consumo de energia elétrica;
- v. Gestão das demandas dos USUÁRIOS da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vi. Gestão e controle dos índices de desempenho;
- vii. Gestão de recursos da CONCESSIONÁRIA.

São requisitos adicionais do Sistema Central de Gerenciamento:

- i. Garantir que o software do Sistema Central de Gerenciamento seja aplicado em sistemas móveis da CONCESSIONÁRIA, tais como smartphones, e que permita integração com sistemas GPS (sistema de posicionamento global) veiculares, possibilitando, em tempo real, através da Internet, o monitoramento do posicionamento e a movimentação das equipes operacionais;
- ii. Configuração e instalação realizada por meio de interface gráfica de usuário. A configuração de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser totalmente aberta e deverá ter suporte para a manutenção do CADASTRO com informações de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do sistema, incluindo LUMINÁRIAS, postes, braços, lâmpadas, drivers, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- iii. O módulo operacional deverá prever a disposição dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em formato de mapa georreferenciado, ao mesmo tempo em que outras funções de supervisão e controle possam ser executadas;
- iv. Todas as operações e coletas de dados devem gerar gravação automática de arquivo(s) de log e de erros no sistema, armazenando-os em base de dados. A coleta de dados é realizada nos controladores locais e, quando houver, concentradores. Em intervalos regulares os dados acumulados nos controladores de segmento são carregados para o Sistema Central de Gerenciamento, a pedido do usuário ou automaticamente, com uma função de calendário apropriado;
- v. Gestão de análises e relatórios baseados em uma estrutura aberta da base de dados: acesso à informação principal da base de dados e sua análise são realizadas através de um sistema gerador de relatórios;
- vi. Gestão da manutenção: eventos baseados em falhas ou alarmes do sistema, bem como chamados do atendimento ao USUÁRIO e manutenções programadas devem gerar ordens de manutenção e endereçá-las aos responsáveis. Deverá gerar ORDENS DE SERVIÇO com todas as informações relevantes para a equipe de campo, incluindo as especificações detalhadas dos ativos no ponto de falha. Deverá ser capaz de enviar e-mail e SMS para o responsável pela manutenção, e deverá ser possível atribuir diferentes responsáveis para cada ativo, baseado em dados como área geográfica, ou tipo de ativo;
- vii. O sistema deverá ser dimensionado para a expansão e desenvolvimento ao longo do tempo, ou seja, permitir agregar novas funcionalidades ou conexões com outros sistemas, diferenciando-se de um "sistema fechado".

8.2 CENTRAL DE ATENDIMENTO - SERVICE DESK

Com relação à operação do Service Desk, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Atender a todas as solicitações relacionadas aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, advindas de cidadãos ou PODER CONCEDENTE, por meio da operação do call center – central de atendimento da CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

8.2.1 Call Center (Central de Atendimento)

O *call center* sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverá ser apoiado pelo Sistema de Gestão de Chamados, que deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, funcionando em tempo real e de forma integrada com os demais sistemas implantados pela CONCESSIONÁRIA. Na central de atendimento deverão ser registrados os chamados relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pelos munícipes, viabilizando:

- i. Abertura de chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e MANUTENÇÃO EMERGENCIAL na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Registro de reclamações de SERVIÇOS;
- iii. Solicitação de informações.

Deverá ser utilizado sistema capaz de gerenciar as demandas apresentadas pelos USUÁRIOS ou pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O sistema deverá efetuar o registro da ocorrência, o despacho do SERVIÇO necessário e a comunicação de resposta com o solicitante - USUÁRIO/PODER CONCEDENTE- informando o atendimento da demanda ou seu motivo de não atendimento. Deverá ser integrado à gestão de manutenção e operação para a abertura de ORDEM DE SERVIÇO e acompanhamento do chamado. Deverá registrar as ocorrências com base no CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, permitindo a análise de solicitações recorrentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para o PODER CONCEDENTE, facilitando assim a captação e distribuição dos dados necessários à execução dos SERVIÇOS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o atendimento e adequação aos requisitos solicitados pelo PODER CONCEDENTE quanto aos SERVIÇOS e sistemas informatizados.

De forma a garantir o registro e encaminhamento de todas as solicitações recebidas às equipes de manutenção, no *call center* deverá ser disponibilizados todos os materiais e sistemas, bem como a mão de obra devidamente capacitada, em quantidade adequada, conforme o turno e dia da semana (seguindo as legislações pertinentes quanto à quantidade de posições de atendimento).

Além do *call center*, caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar outros três canais de atendimento aos cidadãos e ao PODER CONCEDENTE:

- i. Portal de autosserviço on-line;
- ii. Aplicativo móvel (smartphones ou tablets);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- iii. Atendimento presencial com unidade locada na região central do MUNICÍPIO, com funcionamento apenas em horário comercial.

Com relação à central de atendimento, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Disponibilizar, aos USUÁRIOS, perfil de usuário no canal de atendimento via web ou aplicativo após autenticação do usuário e senha, garantindo nível mínimo de segurança;
- ii. Garantir equipe para tratamento dos chamados recebidos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- iii. Disponibilizar a mão de obra para ocupação dos postos de atendimento, em número suficiente para atendimento da demanda de chamados da CONCESSÃO;
- iv. Manter o histórico de registro dos chamados desde a abertura até o fechamento do chamado, com a descrição das atividades desenvolvidas durante o processo;
- v. Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de atendimento para os chamados mais frequentes;
- vi. Propor e executar um plano alternativo para operação da central de atendimento caso haja alguma falha no sistema;
- vii. Gerenciar e manter registro dos prazos para resolução completa dos chamados;
- viii. Disponibilizar todos os materiais e sistemas, bem como a mão de obra devidamente capacitada, em quantidade adequada, conforme o turno e dia da semana, de forma a garantir o registro e encaminhamento às equipes de manutenção de todas as solicitações recebidas;
- ix. Disponibilizar canal de atendimento direto para os órgãos da Prefeitura Municipal, facilitando assim a captação e distribuição dos dados necessários à execução dos SERVIÇOS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o atendimento e adequação aos requisitos solicitados pelo PODER CONCEDENTE quanto aos SERVIÇOS e sistemas informatizados;
- x. Disponibilizar um link de acesso permanente aos dados da central de atendimento à ouvidoria do MUNICÍPIO;
- xi. Operar a central de atendimento por meio de um sistema de gestão de chamados capaz de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- xii. Receber os chamados de falhas, incidentes, não conformidades, solicitações de serviço e solicitações adicionais;
- xiii. Gerenciar os prazos para resolução dos chamados;
- xiv. Realizar consultas e gerar relatórios gerenciais e estatísticos de todos os chamados dos SERVIÇOS cadastrados;
- xv. Gerar alarmes caso os chamados abertos estejam fora dos prazos de SLA (Service Level Agreement) definidos no presente ANEXO e no Programa de MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- xvi. Disponibilizar o controle de horas de operação do próprio sistema;
- xvii. Permitir a definição dos níveis de criticidade dos chamados segundo a metodologia descrita no item 9.5;
- xviii. Permitir o tratamento dos chamados e a associação de níveis de prioridade, por meio da urgência e do impacto, conforme os níveis de criticidade e de complexidade estabelecidos;
- xix. Possibilitar o gerenciamento de tempo de resposta e solução baseado nas definições de prioridades;
- xx. Permitir o controle de dependências para o andamento do chamado;
- xxi. Permitir a realização de pesquisas de satisfação, conforme detalhado no ANEXO 7;
- xxii. Permitir o registro de todos os índices de desempenho relacionados à central de atendimento e ao cumprimento dos prazos de manutenção;
- xxiii. Capacidade de registro de ORDEM DE SERVIÇO bem como o fechamento dela, indicando ciência ao USUÁRIO, caso a solicitação tenha sido originada pelo portal web;
- xxiv. Disponibilizar acesso ao PODER CONCEDENTE, via portal web ou outra solução via internet, para o acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde sua abertura;
- xxv. Gerar automaticamente um único número de registro ao atendimento de cada solicitação recebida. Por meio do controle do número de registro e dos horários de atendimento deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

ser registrado o tempo real gasto naquele atendimento, para fins de apuração dos índices de desempenho relacionados, conforme detalhado no ANEXO 7.

8.3 GESTÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO

A gestão de ativos deverá ser realizada no CCO visando a conservação e atualização, durante toda a vigência da CONCESSÃO, dos dados coletados e registrados no CADASTRO. O sistema deverá contemplar uma base de dados georreferenciada GIS (*Geographic Information System*) de todos os ativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ser utilizada como base de informações às demais soluções do sistema e do CCO.

A gestão de ativos deverá ser executada mediante:

- i. Coleta e registro dos dados dos ativos da rede inicial de IP;
- ii. Alteração das características físicas (ex: alteração do tipo de lâmpada, braço, LUMINÁRIA, potência instalada) ou de localização, de ativos de IP já cadastrados;
- iii. Instalação de novos ativos na rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Retirada provisória ou definitiva de ativos da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- v. Reinstalação de ativos retirados provisoriamente na rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- vi. Indicação e atualização da interferência de elementos sobre o fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

São obrigação e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- i. Disponibilizar o CADASTRO na base GIS;
- ii. Atualizar o CADASTRO durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme descrito no ANEXO 15 – CADASTRO da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iii. Garantir a automatização da gestão e provimento das informações para o CADASTRO
- iv. Realizar a manutenção da base de dados e da atualidade do CADASTRO
- v. Registrar no sistema de gerenciamento de ativos, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) o CADASTRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- b) Imagens, documentos, ANEXOS e pesquisas temáticas;
- c) Dados que permitam a determinação da vida útil dos ativos;
- d) Componentes passíveis de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL.

8.4 GESTÃO DA OPERAÇÃO

A gestão da operação deverá ser garantida por meio de sistema que garanta o controle do processo de manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O sistema deverá fazer a integração entre os protocolos de manutenção e operação de obras e os dados de controle da frota e das equipes em campo para o monitoramento da execução de cada SERVIÇO, bem como a localização da equipe responsável. Deverá gerar, controlar e distribuir as ORDENS DE SERVIÇO para as equipes, por meio dos chamados abertos em sistemas de acesso via web, aplicativos para sistemas móveis e central de atendimento. Deve, ainda, atualizar os dados do CADASTRO de acordo com as informações enviadas pelas equipes de campo.

As equipes de campo devem ter acesso ao sistema por meio de dispositivos móveis com acesso à rede de dados, permitindo a visualização do histórico de intervenções dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA relacionados na solicitação do serviço. O sistema deverá permitir o controle de materiais utilizados por cada equipe. O planejamento das rotas de vistoria das rondas deverá ser fornecido pelo Sistema Central de Gerenciamento, o qual deverá fazer o controle das equipes de vistoria de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e garantir que a inspeção completa da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja feita dentro do prazo estabelecido.

São obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- i. Priorização e alocação dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e, principalmente, EMERGENCIAL;
- ii. Gerenciamento da carga de trabalho de cada equipe;
- iii. Suporte à geração de documentos de faturamento da conta de energia;
- iv. Gerenciamento de estoques;
- v. Planejamento de rotas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- vi. Configuração de processos de execução para MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL;
- vii. Documentação das atividades de manutenção executadas;
- viii. Atualização de dados de falha nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ix. Impressão de relatórios de manutenção diretamente de mapa;
- x. Monitoramento em tempo real, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de:
 - a) Quantidade de equipes disponíveis;
 - b) Tipo de veículo e/ou equipamento disponível;
 - c) Composição da equipe;
 - d) Volume de SERVIÇOS pendentes, em execução e executados da equipe;
 - e) Posição geográfica das equipes;
 - f) Início de deslocamento;
 - g) Localização do SERVIÇO;
 - h) Data e hora da execução do SERVIÇO;
 - i) Tempo de execução do SERVIÇO;
 - j) SERVIÇOS realizados e a quantidade.
- xi. Planejamento otimizado das tarefas das equipes de campo, verificando se o trabalho foi finalizado dentro dos prazos definidos;
- xii. Disponibilização de dispositivos móveis, dotados de GPS e rede de comunicação de dados, onde as equipes de campo devem apontar as informações de restabelecimento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com defeito;
- xiii. Registro das ocorrências de defeitos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que podem ter origem (i) pela central de atendimento e (ii) pela identificação em campo dos técnicos responsáveis pela manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- xiv. O tratamento de pendências na execução dos SERVIÇOS ou de SERVIÇOS necessários por outros órgãos públicos ou demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO deverão estar registradas nas ocorrências;
- xv. Informações de desligamentos programados vindos da EMPRESA DISTRIBUIDORA também devem ser registrados e utilizados como parâmetro para triagem das reclamações;
- xvi. Na ocorrência de qualquer incidente que envolva ativo de propriedade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, que impacte no funcionamento dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a EMPRESA DISTRIBUIDORA imediatamente para que ela tome as ações necessárias e comunicar ao PODER CONCEDENTE;

8.5 GESTÃO DE DESEMPENHO

O Sistema Central de Gerenciamento deverá apresentar SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO que aferirá os aspectos operacionais e gerenciais da execução do CONTRATO. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deverá permitir o monitoramento do desempenho da CONCESSIONÁRIA, sendo os dados disponibilizados ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Competirá à CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, gerir e monitorar todos os SERVIÇOS. Para isto, por meio da utilização dos sistemas informatizados implantados no CCO, devem ser gerados relatórios para acompanhamento dos índices de desempenho.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Registrar no sistema informatizado do CCO, além dos dados necessários à medição dos índices de desempenho, ao menos:
 - a) Estágios dos chamados por data de vencimento;
 - b) Reincidência de reclamação;
 - c) Quantidade diária dos chamados;
 - d) Taxa de falha por tipo de material;
 - e) Evolução mensal de consumo de energia;
 - f) Comissionamento de obras, caso aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- ii. Disponibilizar mensalmente, os relatórios dos sistemas geridos pela CONCESSIONÁRIA com as informações necessárias para aferição do desempenho. Adicionalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve possuir acesso sem restrição aos sistemas da CONCESSIONÁRIA.

8.6 GESTÃO DE PROJETOS

Este sistema deverá permitir a gestão de projetos relacionados aos SERVIÇOS, incluindo, entre outros, a análise de cronograma, custos e recursos necessários. Todos os projetos devem ser visualizados em correspondência com mapas e dados cartográficos da base de dados GIS e do sistema de gerenciamento de ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O sistema deve:

- i. Possuir acesso aos dados do CADASTRO;
- ii. Realizar a interface de informações entre projetos, SERVIÇOS e seus respectivos locais de execução;
- iii. Monitorar o andamento de cada projeto, os custos e os recursos empregados;
- iv. Gerar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos que permitam o monitoramento pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.

Os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e os relacionados aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES devem ser gerenciados com uma plataforma que permita a elaboração dos projetos executivos, de forma gráfica, com recursos CAD e utilizando a base GIS.

O sistema de projetos a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA no CCO deverá utilizar estruturas padronizadas para orçamento das redes e permitir a geração de plantas para execução de obras, as quais possam ser impressas ou gravadas em formato digital. Esses projetos, quando aplicável, devem ser adequados aos padrões da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Garantir a integração do sistema de projetos ao ERP do CCO, para atendimento das necessidades dos projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que requeiram obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Garantir a consistência das informações técnicas e cadastrais de todos os projetos elaborados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- iii. Possibilitar a integração do sistema de projetos com o CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para sua atualização ao final da execução de cada projeto.

8.7 GESTÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

O Sistema Central de Gerenciamento deverá realizar o processamento de todos os dados do controle de monitoramento remoto das LUMINÁRIAS para fins de gerenciamento do uso da energia elétrica.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Realizar o gerenciamento do consumo de energia elétrica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, buscando, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, atingir às METAS DE EFICIENTIZAÇÃO de consumo de energia, conforme fixado no presente ANEXO.
- ii. Determinar o consumo de energia estimado com base na carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e no tempo de operação previsto na Resolução 1000 da ANEEL.
- iii. Realizar o acompanhamento, a verificação, o controle e a conferência mensal das faturas de energia elétrica exclusivas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na negociação de todos os CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA;
- v. Atender as solicitações do PODER CONCEDENTE no que se refere às informações sobre as alterações cadastrais que se fizerem necessárias para atualização do faturamento de energia elétrica junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- vi. Submeter à validação da EMPRESA DISTRIBUIDORA projeto técnico específico para que sejam utilizadas informações provenientes do Sistema Central de Gerenciamento para apuração do consumo mensal de energia dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sem medição da EMPRESA DISTRIBUIDORA.
- vii. Implantar sistema informatizado no CCO que possibilite:
 - a) Simular a conta mensal de energia do MUNICÍPIO com base no número de pontos cadastrados;
 - b) Emitir relatórios da energia consumida [kWh] e da despesa com energia [R\$] por bairro e logradouro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- c) Mensurar os níveis de carregamento dos transformadores próprios, quando couber, e queda de tensão dos circuitos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo um gerenciamento eficiente dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando possíveis necessidades de manutenção ou melhorias. Os dados devem ser armazenados para a criação de série histórica de todo o período de CONCESSÃO;

8.8 PLANEJAMENTO DE RECURSOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá contar com sistema de planejamento de recursos ERP para suportar processos de negócios. Os processos atendidos e funcionalidades devem ser, no mínimo, os seguintes:

- i. Gestão de projetos:
 - a) Controle das solicitações de projetos;
 - b) Acompanhamento e apuração de prazos de atendimento;
 - c) Gestão dos custos;
 - d) Integração com projetos.
- ii. Gestão de materiais:
 - a) Cadastro de materiais, fornecedores e serviços;
 - b) Administração de compras de materiais e contratação de obras serviços, bem como controle dos respectivos prazos e garantias;
 - c) Gestão de fornecimento de materiais;
 - d) Inventário físico estoque (anual, rotativo, amostra);
 - e) Previsão e planejamento de materiais;
 - f) Consolidação das necessidades via MRP (*Material Requirement Planning*);
 - g) Administração de estoques centralizado e depósitos.
 - h) Controle de materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - i) Controle de materiais em trânsito (utilizado pelas equipes de campo para execução das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS e CORRETIVAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

iii. Gestão da qualidade de fornecedores:

- a) Gestão de cadastro e qualidade de fornecedores, materiais e serviços;
- b) Avaliação de desempenho de fornecedores;
- c) Gerenciamento de notificações de problemas a fornecedores;
- d) Resultados de inspeções de recebimento e registro de defeitos.

iv. Controladoria:

- a) Gestão de custos;
- b) Alocação de custos;
- c) Orçamento de despesa.

v. Gestão de investimentos:

- a) Gestão de orçamento de investimento;
- b) Acompanhamento da realização orçamentária.

vi. Contabilidade:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Gestão dos ativos contábeis.

vii. Financeiro:

- a) Contas a pagar;
- b) Contas a receber;
- c) Administração de caixa;
- d) Fluxo financeiro;
- e) Fluxo orçamentário.
- f) Gestão da frota de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

9 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Competirá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo a execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL – Pronto Atendimento, visando que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e segura a partir da FASE I. Os SERVIÇOS de manutenção deverão garantir:

- i. A redução da taxa de falhas: redução do número das intervenções corretivas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, obtendo assim, economia nos variados custos operacionais e garantindo pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. A continuidade do SERVIÇO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA: execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA com celeridade a fim de reestabelecer rapidamente o nível de iluminação compatível com os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO;
- iii. A segurança das instalações e das pessoas: prevenção por meio de acompanhamento regular do estado e da qualidade de todos os equipamentos que compõem o sistema de iluminação, eliminando riscos mecânicos e elétricos.

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas de segurança para os SERVIÇOS de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme apresentado no item 2 deste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o registro de todas as operações de manutenção e atualização do CADASTRO, das atividades executadas, da rota dos veículos, dos dados de mão de obra aplicada, dos materiais e equipamentos retirados, substituídos e instalados.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os componentes e insumos necessários para a completa realização das atividades, incluindo, mas não se limitando, a mão de obra, despesas com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC), materiais e demais equipamentos que se fizerem necessários.

Compete ainda à CONCESSIONÁRIA, garantir, durante o período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o adequado funcionamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atuais e não modernizadas e, para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados, garantir, ininterruptamente, o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Até a conclusão da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, sempre que houver a necessidade de manutenção em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ainda não modernizados, será permitida a utilização de materiais e equipamentos retirados da rede existente nas áreas já modernizadas e que apresentem bom estado de conservação. Ressalta-se que a potência e a tecnologia das lâmpadas reaproveitadas deverão ser iguais à da lâmpada substituída.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de acordo com as obrigações de resultado quanto a:

- i. Garantia de funcionamento;
- ii. Garantia do nível de uniformidade e iluminância;
- iii. Garantia de excelência no aspecto visual e estético;
- iv. Garantia do consumo de energia / nível de eficiência;
- v. Garantia elevado grau de informação por meio do Sistema Central de Gerenciamento, dispondo de informações de todos os incidentes em andamento e intervenções previstas, em execução e executadas, de modo a prestar esclarecimentos à população.

O PODER CONCEDENTE tem o direito de intervir nos procedimentos de manutenção, estabelecer medidas corretivas e penalidades à CONCESSIONÁRIA, bem como impor ajustes de conduta sempre que os índices de desempenho não estiverem alcançando os valores mínimos exigidos.

9.1 MANUTENÇÃO PREDITIVA

As atividades de MANUTENÇÃO PREDITIVA deverão ser iniciadas após o fim da FASE II e objetivam determinar o ponto ótimo para execução de SERVIÇOS de manutenção/substituição nos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá executar, minimamente, os seguintes SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA:

- i. Áreas do MUNICÍPIO cuja incidência de falhas e emissão de ORDENS DE SERVIÇO ultrapassem em 15% (quinze por cento) a média mensal do ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- ii. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA onde a CONCESSIONÁRIA identificou depreciação do fluxo luminoso acima das especificações fornecidas pelo fabricante, conforme detalhado no tópico a seguir.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar as medições necessárias para o Índice de Adequação Luminotécnica (IAL), realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, do nível de iluminância das amostras da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para verificar se a depreciação do fluxo luminoso está em conformidade com a indicação do fabricante.

A CONCESSIONÁRIA deve verificar, para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sem interferência de indivíduos arbóreos e de outras fontes de luz externas, se o nível de iluminância média mensurado está em conformidade com o nível de iluminância média esperado. O nível de iluminância média esperado deve ser verificado considerando a data de instalação do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a depreciação do fluxo luminoso anual conforme indicação do fabricante na ficha de especificações técnicas do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Tal procedimento tem por objetivo a verificação da queda do fluxo luminoso das LUMINÁRIAS a partir do previsto pelo fabricante.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a substituição dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que segundo a análise do fluxo luminoso podem apresentar níveis de iluminância abaixo do exigido neste ANEXO para a CLASSE DE ILUMINAÇÃO da via em até 12 meses.

9.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreendem ações/intervenções programadas, periódicas, sistemáticas e bem definidas com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema, desgastes dos equipamentos, reclamações dos USUÁRIOS ou solicitações do PODER CONCEDENTE. As ações preventivas tomam por base intervalos de tempo pré-determinados e/ou condições pré-estabelecidas de funcionamento eventualmente inadequadas.

Todos os componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ter programadas para si ações de MANUTENÇÃO PREVENTIVA regulares desde a DATA DE EFICÁCIA. Essas ações devem ser registradas no Programa de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, por meio do Sistema Central de Gerenciamento, podendo ser indicadas a partir dos resultados da MANUTENÇÃO PREDITIVA.

Com relação aos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- i. Elaborar Programa de Manutenção (PMAN) contendo a estratégia detalhada, incluindo também a periodicidade adequada, para atuações de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Registrar os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e atualizar o CADASTRO, incluindo minimamente:
 - a) Componentes (materiais, peças etc.) utilizados e/ou substituídos;
 - b) O cadastro da atividade de manutenção.

A seguir são apresentados critérios mínimos para atuações de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.2.1 Verificação das condições gerais na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A verificação deverá ser realizada periodicamente, na extensão total da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e nos pontos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, visando detectar panes e o estado de conservação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Com relação à verificação das condições gerais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Definir e apresentar no Programa de Manutenção a frequência e a forma que serão realizados os SERVIÇOS de verificação (ex: rondas motorizadas);
 - Em relação ao SERVIÇO de verificação via Ronda Motorizada, deve ser previsto, minimamente: inspeção visual em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com periodicidade não superior a 15 dias, visando detectar as panes visíveis dos equipamentos e o estado de conservação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- ii. Observar e registrar, quando da verificação de cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos pontos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ao menos os seguintes itens:
 - a) Quantidade de lâmpadas apagadas, acesas indevidamente ou com falhas;
 - b) Existência de árvores interferindo na qualidade da iluminação;
 - c) Unidade fora do prumo, abalroada, faltante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- d) LUMINÁRIA faltante ou compartimento aberto;
 - e) Braço ou suporte fora de posição;
 - f) Caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante;
 - g) Condições inadequadas de luminosidade;
 - h) Necessidade de limpeza do conjunto óptico;
 - i) Irregularidades que venham colocar em risco a segurança dos USUÁRIOS e funcionários que operam nas redes.
- iii. Executar a correção das irregularidades e panes no momento de sua identificação, se possível;
- iv. Solicitar, via sistema específico de chamados, os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA das irregularidades e panes não solucionadas no momento da identificação.

9.2.2 Componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA descritos a seguir devem ser aplicados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá definir e apresentar no PMAN os procedimentos operacionais para execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos componentes elétricos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assim como especificar detalhadamente os materiais a serem empregados nestas atividades.

- i. Manutenção dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e ILUMINAÇÃO ESPECIAL, braços e LUMINÁRIAS, incluindo minimamente:
 - a) Executar a limpeza, pintura e lixamento;
 - b) Retirada de materiais colados aos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - c) Aplicação de camada final de tinta e lixamento ou limpeza externa das LUMINÁRIAS, quando necessário para garantir a excelência no aspecto visual e estético.
 - d) Utilizar materiais e procedimentos preconizados nas normas técnicas, atendendo-se minimamente as normas ABNT NBR 15239, ABNT NBR 15518 e SIS 05 5900.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

e) Os postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com idade superior a 20 (vinte) anos, utilizados ou que vierem a ser utilizados para cabeamento de rede de distribuição elétrica e/ou de rede de telecomunicações, e aqueles que sofrerem eventos (colisões, perda do alinhamento do poste, deformações e outros) em sua estrutura física devem passar pela:

- Realização de ensaio de momento fletor no plano de aplicação dos esforços reais previsto na norma ABNT NBR 8451 para postes de concreto armado;
- Realização de ensaio de carga no estado limite de utilização previsto na norma ABNT NBR 14744 para os postes de aço.

ii. Realizar, para a rede exclusiva de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, os seguintes SERVIÇOS:

a) Manutenção da rede subterrânea:

- Verificar as conexões nas caixas de passagem fisicamente e com termovisor;
- Inspeccionar visualmente os cabos de energia;
- Inspeccionar visualmente o estado físico da caixa e da tampa.

b) Inspeção nos transformadores exclusivos:

- Inspeccionar visualmente os terminais, isoladores, para-raios, conexões e vazamentos;
- Inspeccionar com termovisor todas as conexões;
- Inspeccionar visualmente os cabos de energia;
- Medir a resistência de terra do neutro e das tensões fase-fase e fase-neutro;
- Medição do nível de óleo dos equipamentos e realização de ensaios físico-químico e análise cromatográfica de gases dissolvidos no óleo isolante.

c) Manutenção dos quadros de comando de baixa tensão:

- Inspeccionar visualmente os disjuntores, contadores e fusíveis, chaves de comando, configurações e funções do relógio astronômico e do estado dos gabinetes (portas, interiores e cadeado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- Inspeccionar com termovisor todas as conexões;
 - Verificação do DR (Dispositivo Diferencial Residual);
 - Verificação dos DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos);
 - Medir a resistência de terra;
 - Limpar todo o quadro de comando;
 - Medir a tensão do principal barramento de alimentação;
 - Verificação da necessidade de execução de serviço de pintura dos quadros de comando com aplicação de camada protetora contra ferrugem.
- d) Manutenção das conexões elétricas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
- Verificar o funcionamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - Verificar a conexão dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA à rede de distribuição de energia;
 - Verificar as ligações entre os componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - Verificar o aterramento das LUMINÁRIAS da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- iii. Realizar, para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA os seguintes SERVIÇOS:
- a) Limpeza das LUMINÁRIAS e lentes;
 - b) Ajuste do ângulo de inclinação das LUMINÁRIAS.

Para a correta execução destas atividades deverão ser respeitados os procedimentos e padrões de serviços previstos pelas Normas Regulamentadoras (NRs), tais como NR 6 e NR 10, pelas normas competentes da ABNT, tais como ABNT NBR 5410, NBR 14039 e ABNT NBR 9368, além das normas da EMPRESA DISTRIBUIDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

9.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar o Programa de Manutenção (PMAN), o qual deverá determinar os procedimentos para restabelecimento dos SERVIÇOS em níveis e condições desejadas, padronizadas e de segurança da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devido a falhas, acidentes, furtos, vandalismos, desempenho deficiente, entre outros.

A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada mediante:

- i. Identificação de irregularidades, quando da verificação das condições gerais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA realizada pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. Solicitação de USUÁRIOS e do PODER CONCEDENTE, via serviço de Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA;

A CONCESSIONÁRIA deverá definir e apresentar no PROGRAMA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA os procedimentos operacionais para execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA.

Mediante a reincidência de chamados, em um mesmo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, fica facultado ao PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE a exigência de um relatório técnico desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA que justifique a causa da reincidência.

Em caso de identificação de cargas elétricas clandestinas em redes exclusivas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE e, mediante autorização deste, as PARTES deverão proceder em conjunto para o procedimento de eliminação.

Os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão contemplar todos os componentes e equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, localizados em redes aéreas e subterrâneas, em túneis, pontes, passarelas e passagens subterrâneas e na ILUMINAÇÃO ESPECIAL dos locais do MUNICÍPIO. As ações de MANUTENÇÃO CORRETIVA que devem ser executadas pela CONCESSIONÁRIA são, minimamente:

- i. Colocação de tampa em caixa de passagem;
- ii. Limpeza de caixa de passagem e adequação de suas conexões;
- iii. Correção de fixação de reator e ignitor das LUMINÁRIAS convencionais;
- iv. Correção de posição de braços e/ou LUMINÁRIAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- v. Identificação de cargas elétricas clandestinas em redes exclusivas da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, notificação ao PODER CONCEDENTE e, mediante autorização deste, sua eliminação quando aplicável;
- vi. Fechamento de LUMINÁRIAS com tampa de vidro aberta;
- vii. Troca de tampa de vidro em LUMINÁRIAS com tampa quebrada;
- viii. Instalação de unidades faltantes;
- ix. Manobra de proteção de transformador (chave primária) e do circuito de alimentação exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- x. Substituição de chave magnética ou de proteção de comando;
- xi. Substituição de conectores;
- xii. Substituição de equipamentos auxiliares;
- xiii. Substituição de fonte de luz;
- xiv. Substituição de proteção contra surto de tensão;
- xv. Substituição de componentes;
- xvi. Substituição dos conjuntos óticos;
- xvii. Recolocação da placa de identificação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- xviii. Recolocação de etiqueta de potência das LUMINÁRIAS;
- xix. Supressão, remoção e substituição de unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- xx. Desobstrução da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus componentes de objetos estranhos, sempre que constatados;
- xxi. Realização de demais SERVIÇOS de ordem corretiva em equipamentos, aparelhos e estruturas exclusivas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, via sistema, e atualizar o CADASTRO, todos os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA executados, incluindo minimamente:

- i. Os equipamentos retirados, substituídos e instalados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- ii. O cadastro da atividade de manutenção;
- iii. Registro fotográfico dos SERVIÇOS.

9.4 MANUTENÇÃO EMERGENCIAL – PRONTO ATENDIMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL quando estiver em risco a integridade física dos USUÁRIOS ou o patrimônio do MUNICÍPIO. Essas ações devem ser atendidas de imediato, ou seja, configuram como ações corretivas de pronto atendimento. São exemplos de situações geradoras de SERVIÇOS de pronto atendimento:

- i. Abalroamentos de postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Quantidade superior a 3 (três) PONTOS DE ILUMINAÇÃO sequenciais ligados na mesma rede e apagados;
- iii. Impactos diversos;
- iv. Fenômenos atmosféricos;
- v. Incêndios/circuitos partidos;
- vi. Braços e LUMINÁRIAS em iminência de queda;
- vii. Caixas de passagem sem tampa;
- viii. Vias ou passeios obstruídos com componentes danificados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar os SERVIÇOS de pronto atendimento, imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, deslocando o veículo e equipe mais próximos do local de ocorrência, independentemente da rota, jornada de trabalho e SERVIÇOS programados para o dia.

Em situações que demandam SERVIÇOS de pronto atendimento, a CONCESSIONÁRIA deverá sinalizar e isolar o local de risco. Em casos em que a equipe deslocada para execução do SERVIÇO não conseguir solucionar ou eliminar o risco, deverá ser solicitado a equipe de manutenção apropriada, mantendo um funcionário de prontidão no local à espera da equipe especializada.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a execução do SERVIÇO de pronto atendimento imediatamente, por meio de canais de comunicação exclusivos e efetuar o lançamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

da conclusão da ocorrência por meio do Sistema Central de Gerenciamento. Deverá ter sua prestação assegurada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, dispor de equipes mínimas para atender às demandas existentes e os prazos de atendimento definidos, munidas de canais de comunicação exclusivos e de funcionamento em tempo real.

A CONCESSIONÁRIA deverá definir e apresentar também no PMAN os procedimentos operacionais para execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL.

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, via sistema, e atualizar o CADASTRO, todos os serviços de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL executados, incluindo minimamente:

- i. Os equipamentos retirados, substituídos e instalados;
- ii. O cadastro da atividade de manutenção;
- iii. Registro fotográfico dos serviços.

9.5 PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As ações de MANUTENÇÃO CORRETIVA e MANUTENÇÃO EMERGENCIAL supracitadas apresentam prazos estipulados, contados a partir da abertura da ORDEM DE SERVIÇO pelo CCO cujo início é estabelecido a partir do momento em que se registra no *Service Desk* o chamado para execução do SERVIÇO de manutenção. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL conforme as seguintes disposições e prazos:

- i. Nas situações de SERVIÇOS de pronto atendimento, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL em prazo máximo de até 6 (seis) horas. Nessas situações, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa técnica ao PODER CONCEDENTE, solicitando prorrogação do prazo para execução dos SERVIÇOS. Essa solicitação deverá ocorrer mediante inviabilidade de execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL devido a dificuldades técnicas, riscos de segurança pública ou de logística de manutenção. Nestas ocasiões, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar essa justificativa em 24 (vinte e quatro) horas no máximo, contadas a partir do momento em que foi identificada a necessidade de extensão de prazos. Os prazos adicionais solicitados, bem como as respectivas justificativas, devem ser avaliados pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- ii. Nas situações de pronto atendimento devido a abalroamento de postes, caso também se faça necessária a manutenção dos componentes sob responsabilidade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, o prazo para a realização dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA somente deverá ser contabilizado após a conclusão das atividades da EMPRESA DISTRIBUIDORA. Ainda, havendo pane geral ou setorial na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, causada pela falta de energia por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA deverá identificar o problema e, de imediato, comunicar ao PODER CONCEDENTE e acionar a EMPRESA DISTRIBUIDORA, abrindo reclamação e ficando responsável pelo acompanhamento dos prazos de execução das correções;
- iii. Nas situações de pronto atendimento para execução da MANUTENÇÃO EMERGENCIAL da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estejam impedindo o fluxo de pedestres e de veículos, o SERVIÇO deverá ser executado imediatamente;
- iv. Nas situações de pronto atendimento para execução da MANUTENÇÃO EMERGENCIAL da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que coloquem em risco a segurança dos municípios, a CONCESSIONÁRIA deverá eliminar o risco imediatamente;
- v. Prazo de 36 (trinta e seis) horas para restabelecimento operacional de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em logradouros públicos, a partir da detecção ou solicitação de município ou do PODER CONCEDENTE;
- vi. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para restabelecimento operacional de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificados como ILUMINAÇÃO ESPECIAL.
- vii. Prazo de 12 (doze) horas para restabelecimento operacional de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em áreas especiais. Essas áreas especiais são vias onde há unidades públicas (hospital, posto de saúde, escola, etc.) com funcionamento no período noturno e vias com maior índice de criminalidade. Estas vias serão incluídas no PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), após identificação pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CADASTRO BASE e validadas pelo PODER CONCEDENTE.
- viii. Prazo de 72 (setenta e duas) horas para restabelecimento operacional de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nas vias na Zona Rural.

A tabela a seguir resume os prazos acima descritos.

Tabela 3 - Tempos de atendimento dos chamados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Tipo de Atendimento	Tempo para atendimento
Atendimento de chamados em áreas especiais	Em até 12 horas
Atendimento de chamados nas demais vias e logradouros	Em até 36 horas
ILUMINAÇÃO ESPECIAL	Em até 48 horas
MANUTENÇÃO EMERGENCIAL	Em até 06 horas
Zona Rural do MUNICÍPIO	Em até 72 horas

Quando da impossibilidade de execução em função de liberação por agentes de trânsito, tal situação deverá estar devidamente documentada e comprovada contendo assinatura e identificação dos agentes de trânsito, com a previsão de execução disponibilizada para o PODER CONCEDENTE. Aclara-se que a CONCESSIONÁRIA para todos os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA, sejam esses emergenciais ou não, deverá garantir a imediata eliminação de eventual risco de segurança aos transeuntes da via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

10 PODA DE ÁRVORES

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo planejamento e execução dos serviços de PODA DE ÁRVORES, nos casos em que a arborização urbana prejudique a eficiência e a qualidade da iluminação e dos SERVIÇOS, como obstrução do fluxo luminoso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ou ofereça risco de acidentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, como no caso de interferência sobre a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A PODA DE ÁRVORE também poderá ser executada de forma preventiva nos casos em que as ÁRVORES ainda não interfiram diretamente no fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mas haja potencial influência devido ao crescimento esperado para as ÁRVORES.

A execução da PODA DE ÁRVORES pela CONCESSIONÁRIA será iniciada apenas a partir do início da FASE I. Antes do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, incluindo credenciamento junto ao ÓRGÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Garantir a manutenção e atualização dos registros de interferência parcial ou total por ÁRVORES sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- ii. Obter credenciamento e autorizações necessárias junto ao ÓRGÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE para execução dos serviços de PODA DE ÁRVORE;
- iii. Obter aprovação do ÓRGÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE para execução de cada serviço de PODA DE ÁRVORE;
- iv. Providenciar o descarte e a destinação adequada para os restos e resíduos provenientes das PODAS DE ÁRVORES;
- v. Elaborar e apresentar para validação do PODER CONCEDENTE, a cada 12 (doze) meses, a Programação Anual de PODA DE ÁRVORE, conforme item 10.2;
- vi. Implantar um sistema (software) para monitoramento e gestão da PODA DE ÁRVORE, com disponibilização de acesso ao PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, e capaz de oferecer, no mínimo, funcionalidades que permitam:
 - a) Visualizar e identificar através de georreferenciamento as ÁRVORES registradas no CADASTRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- b) Identificar e configurar lista de atributos ou informações, necessárias à PODA DE ÁRVORE, a respeito de cada uma das ÁRVORES. As informações inseridas devem contemplar todas as informações previstas no ANEXO 4;
- c) Armazenar e visualizar histórico de imagens das ÁRVORES, a fim de permitir a fiscalização da PODA DE ÁRVORE pelo PODER CONCEDENTE;
- d) Registrar todos os serviços de PODA DE ÁRVORE executados, contendo ao menos:
 - Data prevista para realização da PODA DE ÁRVORE conforme Programação Anual;
 - Data e horário da execução da PODA DE ÁRVORE;
 - PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA impactados;
 - Descrição do serviço de PODE DE ÁRVORE realizado, incluindo processo e/ou técnica aplicada;
 - Imagens das ÁRVORES e da via, antes e após a realização da PODA DE ÁRVORE.
 - Extrair base de dados com todas as informações registradas para as ÁRVORES, para utilização pelo PODER CONCEDENTE em seus sistemas próprios.

10.1 VOLUME DE PODA DE ÁRVORE

A CONCESSIONÁRIA terá como parte do seu escopo, a partir do início da FASE I, a execução anual de 2.400 (duas mil e quatrocentas) PODAS DE ÁRVORES nos casos em que a arborização urbana prejudique a eficiência e a qualidade da iluminação e dos SERVIÇOS, respeitando os seguintes limites mensais:

- i. Quantitativo mínimo de PODAS DE ÁRVORES: 180 (cento e oitenta);
- ii. Quantitativo máximo de PODAS DE ÁRVORES: 220 (duzentos e vinte).

Os quantitativos do serviço de PODA DE ÁRVORE que não forem realizados não expiram, sendo, portanto, cumulativos ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO. Caso o PODER CONCEDENTE solicite o cancelamento da execução de uma PODA DE ÁRVORE com menos de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para execução do serviço, esta PODA DE ÁRVORE não irá acumular para períodos subsequentes, sendo contabilizada como executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

10.2 PROGRAMAÇÃO ANUAL DE PODA DE ÁRVORE

A cada período de 12 (doze) meses contados da aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), a CONCESSIONÁRIA deve atualizar e apresentar a Programação Anual de PODA DE ÁRVORE, para aprovação pelo PODER CONCEDENTE. Esta programação deve conter o cronograma de execução do serviço de PODA DE ÁRVORE nos casos em que a arborização urbana prejudique a eficiência e a qualidade da iluminação e dos SERVIÇOS pelo período seguinte de 12 (doze) meses, contemplando o quantitativo anual de 2.400 (duas mil e quatrocentas) PODAS DE ÁRVORES e eventuais saldos remanescentes dos períodos anteriores. A programação também deve respeitar os limites mensais mínimos e máximos de PODAS DE ÁRVORES.

Ao longo do período de execução da Programação Anual elaborada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar ajustes em relação à programação prevista, como alteração dos processos ou técnicas de PODA DE ÁRVORE previstos ou as ÁRVORES que serão alvos das ações. Estes ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser enviados à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

11 ESTRUTURA OPERACIONAL E ORGANIZACIONAL

A CONCESSIONÁRIA deverá executar os SERVIÇOS operacionais conforme PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM) e o PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM).

Os SERVIÇOS deverão atender requisitos mínimos de qualidade exigidos para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme disposições, especificações e diretrizes previstas neste ANEXO. Os planos POM e PM deverão garantir boas práticas e metodologias, por meio de abordagens inovadoras e otimizadas para operação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Na intenção de se otimizar a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, as ações deverão ser centralizadas no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, no qual deverão ser direcionadas atuações de operação e manutenção por meio do Sistema Central de Gerenciamento.

As especificações técnicas dos materiais e equipamentos necessários para o exercício dos SERVIÇOS de operação e manutenção, bem como sua evolução em função do desenvolvimento natural das tecnologias, devem ser agregadas ao acervo técnico e físico da CONCESSIONÁRIA por sua própria iniciativa, solicitação do PODER CONCEDENTE ou por determinações legais e normativas. As especificações deverão ser embasadas em normas nacionais e internacionais, com previsão de todos os itens serem ensaiados em laboratórios acreditados diretamente pelo INMETRO ou por laboratórios internacionais que integram acordos vigentes de acreditação mútua com o INMETRO, desde que comprovados e com tradução juramentada. As especificações deverão ser assinadas pelos engenheiros responsáveis, acompanhadas do número do CREA, recolhidas e anotadas as respectivas ARTs. Caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE deverão ser apresentadas pela CONCESSIONÁRIA todas as especificações técnicas, incluindo certificações e ensaios em laboratório.

11.1 EQUIPES

A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo estabelecimento de equipes suficientes para execução dos SERVIÇOS operacionais demandados para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como por dimensionar o quadro de profissionais necessário para atender aos requisitos de qualidade e prazos exigidos, que deverão possuir as qualificações, capacitações e habilitações técnicas necessárias para a prática de suas atividades profissionais.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários às equipes, para prestação de SERVIÇOS de maneira eficiente, correta e segura, atendendo às normas de segurança pertinentes e em conformidade as normas da série ISO 45.000. Dentre essas ferramentas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

estão os dispositivos móveis, que devem conter módulo do Sistema Central de Gerenciamento integrado e comunicação direta com os operadores do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

O corpo técnico de operação deverá conter profissionais que se fizerem necessários para se garantir o cumprimento das funções e tarefas demandadas pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Eventuais treinamentos, cursos e reciclagens necessários aos colaboradores para a adequada prestação dos SERVIÇOS devem ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, mantendo os registros de cada colaborador devidamente atualizado.

Todas as atuações de equipes de campo deverão ser realizadas com garantia de cumprimento de normas ambientais, de qualidade e de segurança.

11.2 GESTÃO DE FROTAS

11.2.1 Veículos

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir veículos à disposição de suas equipes de operação para rápida execução de SERVIÇOS demandados pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Devem ser fornecidos veículos suficientes, de forma que eventuais necessidades de atuações concomitantes não tenham seus prazos de execução afetados. Adicionalmente, essa frota deverá permitir ainda a execução dos SERVIÇOS no caso da indisponibilidade de veículos em decorrência de revisões, defeitos mecânicos, entre outros.

Os veículos deverão ser mantidos em boas condições de utilização, sendo garantidas revisões e manutenções frequentes nos mesmos. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar:

- i. Manutenção preventiva da Frota: Deverá ser executada periodicamente, conforme parâmetros (tempo e/ou quilometragem) definidos previamente. Além do processo citado, também deverão ser emitidas as ORDENS DE SERVIÇO com a lista de SERVIÇOS de manutenção realizados nos veículos, seja de oficina própria da CONCESSIONÁRIA ou terceiros;
- ii. Manutenção corretiva da Frota: Será executada sob demanda nos veículos que compõem a frota da CONCESSIONÁRIA, SERVIÇOS de manutenção em decorrência de acidentes ou falhas mecânicas, informações que devem ser documentadas através da elaboração de pareceres sobre imprudência e/ou imperícia, além da emissão de ORDEM DOS SERVIÇOS executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Adicionalmente, os veículos deverão respeitar as legislações vigentes, apresentando requisitos mínimos de segurança para condutor, de passageiros e terceiros. Todos os veículos devem possuir, no mínimo, seguro contra danos a terceiros.

Os veículos da frota da CONCESSIONÁRIA devem ser adequados à natureza dos SERVIÇOS de campos requisitados.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter os veículos de uso exclusivo para a execução dos SERVIÇOS contratados devidamente identificados, conforme o padrão de sinalização de veículos indicado pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar equipamento de rastreamento em todos os veículos, devidamente selados a prova de violações e dotado de recurso de registro contínuo de percurso.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir veículos para promoção de rondas periódicas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer relatório, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, informando o percurso dos veículos utilizados para os SERVIÇOS e fiscalização, devidamente identificados por veículo e atividade.

Os veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio, segurança, bem como obedecer à legislação em vigor.

11.3 UNIDADE OPERACIONAL

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar unidade operacional localizada no MUNICÍPIO com quantidade de equipes suficientes para atendimentos aos prazos e índices de desempenho, que devem estar munidas de equipamentos necessários para atuações na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Devem ser contempladas na unidade as demais instalações necessárias ao cumprimento de SERVIÇOS de operação, tais como almoxarifado, depósitos, oficinas, estoques, entre outros. Não é fundamental que tais instalações adicionais sejam locadas nos mesmos ambientes que a unidade operacional, embora seja altamente recomendável. Deverá ser garantida boa logística, de forma que a agilidade na execução dos SERVIÇOS não seja comprometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

11.3.1 Gestão de Materiais

Para a gestão dos materiais e equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar o controle sobre as aquisições, sobre os materiais novos e sobre os retirados da rede.

Os materiais utilizados na execução dos SERVIÇOS devem ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com as especificações técnicas de materiais definidas e as normas pertinentes. Todos os materiais necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser viabilizados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar as especificações técnicas de todos os materiais aplicados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, estabelecendo e mantendo o procedimento técnico para garantir a qualidade dos materiais, fabricantes e fornecedores, bem como o controle do prazo de garantia. Os materiais devem possuir uma identificação durável, legível e indelével com o nome da CONCESSIONÁRIA, contendo número ou código único de identificação definido a critério da CONCESSIONÁRIA e devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Os materiais podem ser inspecionados a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE, seja nos depósitos da CONCESSIONÁRIA, seja em campo.

O PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ter livre acesso, em qualquer momento, a toda documentação solicitada nas etapas de aquisição dos materiais, desde a emissão do pedido até seu recebimento. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os procedimentos necessários para garantir plena rastreabilidade e controle da qualidade dos materiais.

11.3.2 Gestão de Estoques

Caberá à CONCESSIONÁRIA definir as políticas de estoque, bem como políticas de ressuprimento para os itens básicos que serão adotados ao longo da CONCESSÃO. Para isto, deverá ser desempenhada a gestão de estoques, abrangendo a segmentação das famílias de materiais de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem estocados no almoxarifado da CONCESSIONÁRIA, definição de estoque mínimo, estoque de segurança, estoque máximo e pontos de ressuprimento para suportar a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no período de vigência do CONTRATO.

11.3.2.1 Almoxarifado

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de almoxarifado exclusivo com área independente, para atender a demanda de reposição de materiais e equipamentos, bem como garantir o armazenamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

estoque e materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em decorrência da execução dos SERVIÇOS.

O dimensionamento é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá considerar o volume ocupado pelo estoque operacional estimado e o de retorno dos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, o almoxarifado deverá dispor de área coberta, de local para uso da fiscalização do PODER CONCEDENTE e espaço destinado exclusivamente ao depósito temporário dos materiais e ou resíduos enquadrados como crimes ambientais tipificados em leis.

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Dispor de equipamentos que garantam o devido acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, empilhadeira, carrinho porta pallets, balanças, bancadas para testes de componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Dispor de mão de obra para os serviços de movimentação;
- iii. Dispor de sistema de controle de estoque e movimentação de materiais;
- iv. Dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais em seu poder;
- v. Armazenar de forma adequada e apartada, de maneira a garantir a integridade, a conservação e o controle de todos os materiais novos ou retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vi. Garantir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, aos depósitos de materiais da CONCESSIONÁRIA para controle das exigências requeridas no presente ANEXO e acompanhamento das atividades extraordinárias e rotineiras;
- vii. Garantir a execução dos procedimentos relacionados à triagem, tratamento, reutilização, descarte, entre outros, conforme especificado no Programa de Tratamento e Descarte de Materiais – PTDM.

11.3.3 Sistema de Substituições

A substituição das LUMINÁRIAS deverá ser realizada de forma segura e eficiente, por meio de equipe treinada para a realização do SERVIÇO e munida de equipamentos adequados, devendo ser organizada para gerar o menor transtorno possível no cotidiano dos USUÁRIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

As lâmpadas e demais componentes retirados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que se apresentarem em bom estado de funcionamento poderão ser armazenadas em estoque.

Eventualmente, pode ser requisitada a substituição de lâmpadas queimadas ou LUMINÁRIAS danificadas em logradouros cuja modernização ainda não tenha sido prevista para o momento de ocorrência, estando essa modernização planejada para meses posteriores à solicitação. Essa substituição pode ser feita pelos exemplares de lâmpadas de tecnologia de descarga de alta intensidade mantidos em estoque após modernização, justificando a estocagem das mesmas durante o período inicial da CONCESSÃO, enquanto a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ainda não estiver totalmente modernizada.

Quaisquer que sejam as tecnologias de iluminação empregadas nas substituições supracitadas, devem ser realizadas atualizações constantes e imediatas no CADASTRO.

11.3.4 Destinação Final

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as regras previstas no ANEXO 6 - DIRETRIZES AMBIENTAIS em relação aos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

11.3.5 Estrutura Organizacional

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma estrutura organizacional suficiente para a prestação dos SERVIÇOS. Essa estrutura deverá contemplar aspectos executivos, administrativos, financeiros, operacionais e logísticos, bem como ser responsável pelos processos de prestação de SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA por parte da CONCESSIONÁRIA.

Serviços de logística, recursos humanos e demais funcionalidades, no que concerne à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, também devem compor a estrutura por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.3.6 Diretrizes Básicas de Segurança e Execução do Trabalho

A seguir são descritas as diretrizes básicas em relação aos procedimentos de engenharia de segurança e medicina do trabalho, destinadas a instruir a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS.

As equipes de campo devem dispor de todas as ferramentas de uso individual e coletivo para adequada execução dos SERVIÇOS com segurança do trabalho, incluindo Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer, na execução do CONTRATO, às Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria MTB nº 3.214 de 08/06/78, bem como todas as demais Normas Regulamentadoras pertinentes a cada atividade.

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas necessárias destinadas a minimizar as probabilidades de ocorrer acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, obedecendo aos requisitos de instruções de trabalho a serem elaboradas pela CONCESSIONÁRIA.

No desenvolvimento de suas atividades a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Possuir e manter atualizado um programa completo de Segurança do Trabalho, que pode ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE para análise e proposição de recomendações e aperfeiçoamentos;
- ii. Arcar com os custos relativos à fiscalização de entidades especializadas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, com a finalidade de verificar, in loco, o cumprimento de determinações de segurança estabelecidas;
- iii. Acatar prontamente com as recomendações do PODER CONCEDENTE, apresentadas em decisão fundamentada, que devem ser implantadas sob a inteira responsabilidade e ônus da CONCESSIONÁRIA;
- iv. Manter todos os seus empregados aptos e preparados a desenvolver as suas funções, por meio de treinamento teórico e prático para a prestação de primeiros socorros, bem como uso correto dos agentes extintores de incêndio e dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- v. Obedecer às normas e orientações do ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL;
- vi. Atender às exigências e melhores práticas referentes à segurança do trabalho e à legislação correlata, especialmente ao disposto nas Normas Regulamentadoras nº 4 e 5 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, mantendo um serviço especializado em engenharia de segurança, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- vii. Respeitar as convenções da Organização Internacional do Trabalho tais como a convenção 155;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- viii. Manter rigoroso controle de segurança do trabalho sobre as operações de carga, descarga e transporte de qualquer natureza, material ou pessoal;
- ix. Manter, quando cabível, canteiros de SERVIÇOS dispendo de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados conforme legislação vigente, além de manter em adequadas condições de higiene os alojamentos, vestiários, refeitórios e demais dependências de suas instalações.

Em caso de acidentes, o PODER CONCEDENTE deverá ser imediatamente avisado pela CONCESSIONÁRIA por meio de comunicado de acidente de trânsito (CAT). O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do PODER CONCEDENTE.

O PODER CONCEDENTE se reserva o direito de fazer outras exigências à CONCESSIONÁRIA, mediante decisões fundamentadas, com respeito à segurança do trabalho, inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedades e bens.

11.3.7 Prevenção e combate a incêndio

Devem ser obedecidas as medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes, especialmente as normas NR-23 e Ministério do Trabalho (onde aplicáveis), estabelecendo as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, critérios e procedimentos para apresentação de processo de segurança contra incêndio e pânico no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

12 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Apresentam-se a seguir as diretrizes, especificações e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA no que tange aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão solicitados mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE e utilização do saldo do BANCO DE CRÉDITOS.

A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ampliada por meio da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES deve seguir os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.

12.1 TIPOS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES são aqueles listados a seguir:

12.1.1 Instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS

Compreende a necessidade de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, à exceção da previsão no item 6.5.4, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE. Para estes PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS a CONCESSIONÁRIA será responsável tanto pela instalação, como operação e manutenção durante o PRAZO DA CONCESSÃO

12.1.2 Operação e Manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS

Após a transferência ao PODER CONCEDENTE de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS implantados por EMPREENDEDORES, caberá ao PODER CONCEDENTE emitir ORDEM DE SERVIÇO para que a CONCESSIONÁRIA assuma total responsabilidade pela operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.

Sendo assim, logo após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE e durante todo o período restante da CONCESSÃO, cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL instalado por EMPREENDEDORES, deverá ser considerado pela CONCESSIONÁRIA como integrante da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todos os parâmetros e exigências do CONTRATO e seus ANEXOS.

Com relação à operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- i. Garantir, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, na forma do CONTRATO, a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com as diretrizes e exigências detalhadas neste ANEXO, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;
- ii. Definir os procedimentos para transferência da operação e da manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS implantados por EMPREENDEDORES, submetendo-os à aprovação do PODER CONCEDENTE;
- iii. Estruturar um documento em formato de guia para orientar a estruturação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES com base nas diretrizes da Norma ABNT NBR 5101:2018.
- iv. Analisar e aprovar os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES, quando submetidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, e indicar fundamentadamente eventuais ajustes que sejam necessários para o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO;
- v. Realizar a avaliação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS implantados por EMPREENDEDORES que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, comunicando as condições gerais bem como eventual necessidade de adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS aos requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO;
- vi. Garantir, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, na forma do CONTRATO, a inserção e identificação no CADASTRO de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS e o início de sua operação e manutenção, em conformidade com os requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO.
- vii. Garantir ao final do PRAZO DA CONCESSÃO o retorno ao PODER CONCEDENTE dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS transferidos por EMPREENDEDORES conforme todas as exigências do tópico 15.5 deste ANEXO.

12.1.3 Diretrizes Técnicas dos Projetos para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os projetos de atendimento aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS oriundos dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES devem seguir as diretrizes, especificações e procedimentos definidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

no item 6.5 deste ANEXO, garantindo o atendimento aos requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO.

Nos projetos deverão ser levantadas as informações do logradouro a ser iluminado, de acordo com as diretrizes para a elaboração de projetos citadas no item 6.5.1.

Adicionalmente às diretrizes expressas no item 6.5.1 deste ANEXO, ressalta-se:

- i. Os projetos devem ser elaborados em software compatível com o PODER CONCEDENTE devendo conter memorial descritivo, relação de materiais com orçamento elaborado e o projeto propriamente dito.
- ii. As LUMINÁRIAS utilizadas na execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverão possuir eficiência mínima de 130 lúmens/watt.
- iii. Os projetos a serem elaborados deverão considerar a interferência da vegetação arbórea apurando as alternativas técnicas viáveis que não comprometam a qualidade do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e atendam requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO;
- iv. Os projetos devem ser executados em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

12.2 BANCO DE CRÉDITOS

O BANCO DE CRÉDITOS representa um saldo de solicitações à disposição do PODER CONCEDENTE, medido em créditos, para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

No início da Fase II do CONTRATO, o BANCO DE CRÉDITOS iniciará com 505 (quinhentos e cinco) créditos. A cada 12 (doze) meses, após início da Fase II, serão adicionados conforme tabela a seguir. Os créditos constantes no banco não expiram, sendo, portanto, cumulativos ao longo de todo PRAZO DA CONCESSÃO.

Tabela 4 - Quantidade de créditos por ano durante CONCESSÃO

t	Início do Período (t)	Saldo Anterior (SA_t)	Créditos adicionados no Período (CA_t)	Créditos consumidos no Período (CC_t)	Saldo para o próximo Período (SF_t)
1	Início Fase I	0	505	CC_1	$SF_1 = SA_1 + CA_1 - CC_1$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

t	Início do Período (t)	Saldo Anterior (SA _t)	Créditos adicionados no Período (CA _t)	Créditos consumidos no Período (CC _t)	Saldo para o próximo Período (SF _t)
2	12 meses após período anterior	SF ₁	505	CC ₂	SF ₂ = SA ₂ + CA ₂ -CC ₂
3	12 meses após período anterior	SF ₂	505	CC ₃	SF ₃ = SA ₃ + CA ₃ -CC ₃
4	12 meses após período anterior	SF ₃	505	CC ₄	SF ₄ = SA ₄ + CA ₄ -CC ₄
5	12 meses após período anterior	SF ₄	505	CC ₅	SF ₅ = SA ₅ + CA ₅ -CC ₅
6	12 meses após período anterior	SF ₅	505	CC ₆	SF ₆ = SA ₆ + CA ₆ -CC ₆
7	12 meses após período anterior	SF ₆	505	CC ₇	SF ₇ = SA ₇ + CA ₇ -CC ₇
8	12 meses após período anterior	SF ₇	505	CC ₈	SF ₈ = SA ₈ + CA ₈ -CC ₈
9	12 meses após período anterior	SF ₈	505	CC ₉	SF ₉ = SA ₉ + CA ₉ -CC ₉
10	12 meses após período anterior	SF ₉	505	CC ₁₀	SF ₁₀ = SA ₁₀ + CA ₁₀ - CC ₁₀
11	12 meses após período anterior	SF ₁₀	505	CC ₁₁	SF ₁₁ = SA ₁₁ + CA ₁₁ - CC ₁₁
12	12 meses após período anterior	SF ₁₁	505	CC ₁₂	SF ₁₂ = SA ₁₂ + CA ₁₂ - CC ₁₂
13	12 meses após período anterior	SF ₁₂	505	CC ₁₃	SF ₁₃ = SA ₁₃ + CA ₁₃ - CC ₁₃

Para fins de contabilização dos créditos do BANCO DE CRÉDITOS, considera-se a Tabela 5. Para todas as situações previstas, o crédito será consumido uma única vez. Por exemplo, a instalação de 1 novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não exclusivo em uma via com CLASSE DE ILUMINAÇÃO V4 consumirá apenas 1 (um) crédito, ou seja, não consome 1 (um) crédito em cada ano da CONCESSÃO.

Tabela 5 – Contabilização do BANCO DE CRÉDITOS

Tipo de Item	Créditos por Ponto
Instalação de Novo Ponto de IP Exclusivo - V1/V2	7,15
Instalação de Novo Ponto de IP Exclusivo – V3 ou V4	6,72
Instalação de Novo Ponto de IP Não Exclusivo - V1/V2	1,44
Instalação de Novo Ponto de IP Não Exclusivo – V3 ou V4	1,00
Instalação de novo ponto de IP de ILUMINAÇÃO ESPECIAL	4,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Recebimento de Ponto de IP - V1/V2	0,18
Recebimento de Ponto de IP – V3 ou V4	0,14
Assunção de novo ponto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL para O&M	0,38

A seguir apresentam-se os significados de cada demanda com sua respectiva estrutura.

- i. **Instalação de 1 novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivo:** Inclui a instalação (materiais, obra civil e mão de obra) de um novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivo com todos os seus componentes: luminária, braço, relé, dentre outros necessários, incluindo-se o poste de iluminação. Além da instalação, inclui a operação e manutenção posterior do novo ponto durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- ii. **Instalação de 1 novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não exclusivo:** Inclui a instalação (materiais e mão de obra) de um novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com todos os seus componentes: luminária, braço, relé, dentre outros necessários, excluindo-se o poste de iluminação. Além da instalação, inclui a operação e manutenção posterior do novo ponto durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- iii. **Instalação de 1 novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de ILUMINAÇÃO ESPECIAL:** Inclui a instalação (materiais, obra civil e mão de obra) de um novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de ILUMINAÇÃO ESPECIAL com todos os seus componentes: luminária, braço, relé, dentre outros necessários, incluindo-se o poste de iluminação. Além da instalação, inclui a operação e manutenção posterior do novo ponto durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- iv. **Recebimento de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para O&M:** Inclui o recebimento de um novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantado por EMPREENDEDORES e/ou pelo PODER CONCEDENTE para operação e manutenção. Possíveis reinvestimentos necessários para todos os componentes (luminária, braço, relé, etc.) também estão inclusos no valor desse crédito, desde que tenham tido o PROJETO EXTERNO DE INSTALAÇÃO apresentado anteriormente e aprovado pela CONCESSIONÁRIA.

Após emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, competirá à CONCESSIONÁRIA executar os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, contemplando a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais que se fizerem necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

13 CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO PODER CONCEDENTE

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar cursos e workshops, denominados CAPACITAÇÃO, a partir dos seguintes critérios:

- i. O PODER CONCEDENTE deve indicar o conteúdo programático da CAPACITAÇÃO, podendo se valer de recomendações tanto da CONCESSIONÁRIA como do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- ii. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer toda a infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e materiais, necessários para a execução da CAPACITAÇÃO. A CAPACITAÇÃO deve ocorrer em local dentro da área do MUNICÍPIO;
- iii. A CONCESSIONÁRIA será responsável por ministrar a CAPACITAÇÃO, podendo realizar esta atividade tanto com equipe própria como através de contratação de empresa especializada;
- iv. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todo o conteúdo e materiais didáticos para realização da CAPACITAÇÃO conforme melhores práticas de mercado. O conteúdo apresentado na CAPACITAÇÃO e materiais complementares devem ser entregues em formato digital pela CONCESSIONÁRIA para cada participante da CAPACITAÇÃO;
- v. A cada 12 (doze) meses devem ser realizadas CAPACITAÇÕES pela CONCESSIONÁRIA que totalizem uma carga horária de 80 (oitenta) horas. A carga horária poderá ser dividida em mais de uma CAPACITAÇÃO, dentro do período de 12 (doze) meses, a critério do PODER CONCEDENTE;
- vi. O PODER CONCEDENTE designará a equipe que receberá a CAPACITAÇÃO, ficando desde já limitado o número de 20 (vinte) pessoas;
- vii. Ao final de cada CAPACITAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deve realizar uma pesquisa de satisfação com todos os participantes. Caso o resultado da pesquisa aponte que a CAPACITAÇÃO não foi considerada como satisfatória pelos participantes, o PODER CONCEDENTE terá o direito de requerer uma nova CAPACITAÇÃO para a carga horária utilizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

14 PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA DA PPP

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, gerenciar e manter ativo, durante todo o período da CONCESSÃO um portal online para compartilhamento de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à CONCESSÃO para o público em geral. Todos os documentos disponibilizados devem estar abertamente disponíveis para download sem necessidade de cadastro ou registro prévio. O conteúdo das informações a serem compartilhadas deve ser autorizado previamente pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar no portal online, minimamente os seguintes documentos em até 30 (trinta) dias após a sua emissão:

- i. Relatório Trimestral de Desempenho;
- ii. TERMOS DE ACEITE emitidos pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- iii. Contrato da CONCESSÃO;
- iv. Termos Aditivos ao Contrato da CONCESSÃO;
- v. Contratos de ATIVIDADES RELACIONADAS;
- vi. Demonstrações Financeiras/Contábeis da CONCESSIONÁRIA.

Não serão divulgados documentos em versões preliminares que ainda irão passar por um processo de análise e/ou validação do PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos. Os relatórios e planos podem ser publicados em versão resumida, contendo apenas os pontos mais relevantes e as diretrizes aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

15 PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO

Apresentam-se a seguir os procedimentos para emissão do TERMO DE ACEITE pelo PODER CONCEDENTE. Nos casos em que o PODER CONCEDENTE apurar que especificações, diretrizes, atividades ou outras exigências expressas neste ANEXO não foram atendidas pela CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou o PODER CONCEDENTE deverá notificar à CONCESSIONÁRIA sobre os itens não atendidos, apresentando documentos que fundamentem a não emissão do TERMO DE ACEITE. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá avaliar e adequar as questões levantadas, para então iniciar novamente o procedimento de obtenção do TERMO DE ACEITE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informar o PODER CONCEDENTE sobre a programação das vistorias em campo para emissão de cada TERMO DE ACEITE. O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá acompanhar os trabalhos de campo.

15.1 AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO CADASTRO BASE

A atividade de aferição da qualidade do CADASTRO BASE consiste no processo de análise do levantamento dos dados dos equipamentos e componentes instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Para isto, serão confrontados os dados do CADASTRO BASE, com relação à verificação *in loco*, detalhada a seguir.

A atividade de verificação *in loco* deverá ser realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE seguindo as diretrizes previstas no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO para o Indicador da Conformidade da Localização (ICL) e o Indicador da Conformidade da Potência Total (ICPT). Para cálculo da nota devem ser seguidas as diretrizes do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, mas considerando peso 0,2 para o ICL e o 0,8 para o ICP. A CONCESSIONÁRIA deverá obter uma nota superior a 98% (noventa e oito por cento) para aceite do CADASTRO BASE. Nesta aferição e cálculo não será considerado o Indicador da Conformidade das Demais informações do CADASTRO (ICIC).

A amostra das vistorias deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção II. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a correção do CADASTRO BASE para todas as divergências encontradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Na hipótese de reprovação do CADASTRO BASE deverá ser sorteada uma nova amostra para verificação *in loco* nos moldes da procedimentos previamente aplicados na primeira verificação.

15.2 CUMPRIMENTO DOS MARCOS DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE da conclusão do MARCO DA CONCESSÃO, com os documentos que comprovem o cumprimento das condições previstas neste ANEXO para obtenção do TERMO DE ACEITE.

Após o recebimento da notificação, o PODER CONCEDENTE deve agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, observando os prazos e critérios previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

Para a comprovação e o aceite do cumprimento de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO, deverão ser realizadas verificações *in loco*, adotando-se os mesmos procedimentos baseados na NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 1 (um), em amostras dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos como modernizados, nos respectivos MARCOS DA CONCESSÃO, em cumprimento ao estabelecido no PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM) aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Durante a aferição em campo deverão ser realizadas as medições dos requisitos luminotécnicos conforme Norma ABNT NBR 5101:2018, avaliando o atendimento destes parâmetros conforme CLASSES DE ILUMINAÇÃO de veículos e de pedestres previstas no ANEXO 17 e conforme os requisitos estabelecidos no item 6.5.1 para as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via. A aferição em campo também deve contemplar a verificação da Temperatura de Cor (TCC) para avaliar o atendimento aos parâmetros do item 6.5.1. A avaliação poderá incluir ainda, a critério do PODER CONCEDENTE, a avaliação da conformidade das instalações dos pontos da amostra em relação a outros aspectos que constam dos projetos executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

Também deverá ser verificado se os parâmetros registrados no Projeto Executivo de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO estão conforme às medições *in loco*, como largura da via, largura da calçada, distância entre os postes, entre outras informações que o PODER CONCEDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE, julguem necessárias. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar e registrar no CADASTRO se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com LED atendem os requisitos de iluminância e uniformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Adicionalmente, para cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentos que comprovem a vigência da certificação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme Portaria 20 do INMETRO ou outra que vier a substituí-la.

Deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA, para emissão do TERMO DE ACEITE:

- i. Seguros: Comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros atrelados ao MARCO CONTRATUAL, nos termos do ANEXO 11.
- ii. Laudos resultantes dos ensaios que comprovem e certifiquem as especificações técnicas dos equipamentos e materiais apresentadas no item 5.6.2 e na Portaria Nº 62 do INMETRO, ou outra que vier a substituí-la;
- iii. Atestados ou documentos, com datas recentes, fornecidos pelo laboratório, que comprovem sua acreditação pelo INMETRO, relativa a cada ensaio realizado. No caso de laboratórios internacionais, apresentar documentação recente, que comprove a acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral, relativa a cada ensaio realizado;
- iv. Dados fotométricos:
 - a) Diagramas com linhas isocandelas de iluminação horizontal, bem como indicação de máxima intensidade e 50% da intensidade máxima;
 - b) Gráfico polar para os ângulos de máxima intensidade luminosa;
 - c) Arquivo digital de dados fotométricos para cada LUMINÁRIA e distribuição luminosa especificada;
 - d) Índice BUG (Backlight, Uplight, and Glare), conforme IES TM 15;
 - e) Código fotométrico;
 - f) Curva de distribuição fotométrica.
- v. Informações técnicas nominais:
 - a) LUMINÁRIA:
 - Potência [W];
 - Tensão de entrada [V];



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- Corrente de entrada [A];
- Tensão de entrada dos módulos eletrônicos (Vcc);
- Corrente de entrada dos módulos eletrônicos (Icc);
- Fluxo luminoso da LUMINÁRIA [lm];
- Eficiência [lm/W] da LUMINÁRIA;
- Grau de proteção IK e IP;
- Tipo de material refrator;
- Tipo de acionamento;
- Fabricante;
- Índice de reprodução de cor [%];
- Temperatura de cor da luz emitida [K];
- Temperatura máxima de junção [°C];

b) Driver:

- Tensão de entrada [V];
- Corrente de entrada [A];
- Tensão de saída (Vcc);
- Corrente máxima de saída (Icc);

c) Perda máxima para alimentação 220 V [W].

Todos os ensaios deverão ser realizados em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou laboratórios internacionais com acreditação no país de origem, desde que com tradução juramentada, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral. Caberá a CONCESSIONÁRIA arcar com todas as despesas dos ensaios.

Os ensaios aqui solicitados que não estejam previstos em normas, tais como os ensaios de carregamento vertical e horizontal, devem ser realizados em laboratório nacional que seja acreditado pelo INMETRO em qualquer outra modalidade de ensaio para este tipo de produto, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

equipado para a realização dos referidos ensaios, conforme especificado pelo órgão municipal competente.

15.3 FUNCIONAMENTO DO CCO

O aceite do funcionamento do CCO será obtido pela CONCESSIONÁRIA mediante a comprovação de atendimento a todas as especificações, funcionalidades, diretrizes, infraestrutura de operação e da garantia de segurança da informação do sistema conforme apresentado no item 8.

A fim de emitir o TERMO DE ACEITE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar os documentos comprobatórios e inspecionar localmente as funcionalidades e a infraestrutura do CCO.

15.4 EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL

O aceite dos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL a serem implantados nos locais pré-determinados, dependerá da emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e na sua ausência pelo PODER CONCEDENTE a partir das seguintes diretrizes:

- i. Conformidade da implantação dos projetos executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE através de verificação in loco;
- ii. Licenças e autorizações para implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL, quando aplicável;
- iii. Cumprimento de todas as especificações de equipamentos e materiais estabelecidas no ANEXO 16 - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- iv. Cumprimento de todas as diretrizes técnicas estabelecidas no ANEXO 16 - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- v. Apresentação das certificações e ensaios dos equipamentos e materiais a serem implantados para ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

15.5 DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL

Para realização das análises dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deve-se definir quantitativos para inspeção amostral de acordo com a norma ABNT NBR 5426.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá através de análise amostral com três amostras distintas:

- i. Verificar acuracidade das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ii. Verificar vida útil das LUMINÁRIAS de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) meses contados a partir da data prevista do advento do termo contratual;
- iii. Verificar nível de atendimento à Norma ABNT NBR 5101:2018 de, no mínimo, 95% dos pontos.

A definição das LUMINÁRIAS para composição das amostras deverá ser realizada de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e deve respeitar as seguintes condições:

- i. Conter PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em diferentes anos, contemplando no mínimo um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalada em cada ano da CONCESSÃO;
- ii. A amostra também deve ter em sua composição PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de diferentes classes de iluminação de veículos e pedestres;
- iii. Constar na amostra LUMINÁRIAS de diferentes modelos, potências e fluxos luminosos.

As avaliações devem ser realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE 6 (seis) meses antes da data prevista do advento do termo contratual. Todas as adequações e ajustes a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, em casos de reprovação, devem ser executadas no PRAZO DA CONCESSÃO.

15.5.1 Conformidade das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá fazer a verificação da acuracidade das informações registradas no CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio da comprovação através dos dados coletados *in loco*.

Para fazer esta análise *in loco* deve-se definir um quantitativo para inspeção amostral de acordo com a norma ABNT NBR 5426, nível de inspeção geral 3 (três), plano de amostragem dupla normal e com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 250 (duzentos e cinquenta) considerando o total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As informações a serem verificadas, para cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- i. Modelo da LUMINÁRIA;
- ii. Potência;
- iii. Logradouro;
- iv. Altura de instalação da LUMINÁRIA (divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do CADASTRO e a verificação in loco será considerada como conforme);
- v. Projeção horizontal da LUMINÁRIA (divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do CADASTRO e a verificação in loco será considerada como conforme).

A avaliação da conformidade de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é binária, ou seja, se todas as 5 (cinco) informações avaliadas estão conforme o CADASTRO, assume-se como conforme o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A acuracidade das informações deve corresponder ao NQA (Nível de Qualidade Aceitável) informado. Caso o resultado seja menor que o mínimo estipulado a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um novo CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA segundo o ANEXO 15 – CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Caso seja necessário a realização de um novo CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, este deverá ser analisado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE através de análise amostral. Para fazer esta análise *in loco* deve-se definir um quantitativo para inspeção amostral de acordo com a norma ABNT NBR 5426, nível de inspeção geral 3 (três), plano de amostragem dupla normal e com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 250 (duzentos e cinquenta) considerando o total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A acuracidade deste novo CADASTRO deve corresponder ao NQA informado, em relação às informações coletadas *in loco*.

15.5.2 Verificação da vida útil remanescente dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comprovar a vida útil remanescente dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A comprovação deve ser realizada através de análise documental das especificações técnicas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base nas análises dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá indicar o percentual de LUMINÁRIAS que apresentaram vida útil remanescente inferior ao esperado conforme sua certificação.

Caso constatado LUMINÁRIAS com vida útil remanescente inferior ao exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a substituição de tais LUMINÁRIAS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

PÚBLICA. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano de substituição das LUMINÁRIAS para aprovação do PODER CONCEDENTE com finalidade de entregar, ao fim do CONTRATO, LUMINÁRIAS com vida útil remanescente mínima de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) meses.

15.5.3 Nível de Atendimento à Norma ABNT NBR 5101:2018

A comprovação do nível de atendimento à Norma ABNT NBR 5101:2018 de, no mínimo, 95% dos pontos deve ser realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE através da coleta de medições de iluminância média mínima “ $E_{MED,MIN}$ ”, e do fator de uniformidade mínimo “U”.

Para realização das análises dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em relação ao nível de atendimento da norma deve-se definir um quantitativo para inspeção amostral de acordo com a norma ABNT NBR 5426, nível de inspeção geral 3 (três), plano de amostragem dupla normal e com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 250 (duzentos e cinquenta) considerando o total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A coleta de informações deve ser realizada para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra considerando o espaço entre este e os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacentes dos dois lados.

Para verificação do nível de atendimento à norma deve ser cumpridas todas as exigências de parâmetros de iluminância média mínima “ $E_{MED,MIN}$ ” e do fator de uniformidade mínimo “U” conforme estabelecido pela Norma ABNT NBR 5101:2018. O nível de atendimento à norma deve ser de no mínimo 95% dos pontos.

Caso constatado na amostra que o nível de atendimento à norma é menor que 95% dos pontos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano para readequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para garantir nível de atendimento mínimo de 95% dos pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

16 OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das obrigações definidas no CONTRATO e nos ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as determinações expostas a seguir, mas não se limitando a essas, que serão válidas para todo o PRAZO DA CONCESSÃO, fundamentais para a execução do CONTRATO.

16.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

- i. Enviar a documentação trabalhista, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, atinente aos funcionários e empregados contratados para execução do objeto do CONTRATO;
- ii. Manter atualizadas as licenças junto aos órgãos responsáveis;
- iii. Encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, um detalhado Relatório de Execução de SERVIÇOS, elaborado de acordo com o especificado neste ANEXO;
- iv. Prover acesso ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE às especificações técnicas dos materiais, equipamentos, softwares e sua evolução em função do desenvolvimento natural das tecnologias. As especificações devem ser embasadas em normas nacionais com previsão de todos os itens que devem ser ensaiados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgãos competentes homologados pelo PODER CONCEDENTE;
- v. Apresentar todos os certificados, ou cópias autenticadas, realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgãos competentes homologados pelo PODER CONCEDENTE, dos ensaios para o conjunto reator/LUMINÁRIA/lâmpada/relés e iluminação à LED ou novas tecnologias, e os ensaios em separado;
- vi. Apresentar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, os projetos relativos aos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme requerimentos mínimos apresentados neste ANEXO;
- vii. Manter controle físico e eletrônico do patrimônio de ILUMINAÇÃO PÚBLICA municipal, atualizando seus dados cadastrais no CADASTRO, imediatamente após cada intervenção, de qualquer natureza;
- viii. Promover a gestão de terceiros, no intuito de liberar, isolar, proteger áreas, circuitos e interferências onde os SERVIÇOS estão sendo executados. São exemplos de terceiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

órgãos públicos (polícias militar e civil), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (trânsito, energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.);

- ix. Buscar, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, adequar as instalações recebidas por ela, em conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS;
- x. Obedecer aos procedimentos estabelecidos com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, para a execução de intervenções na rede de alimentação de energia elétrica;
- xi. Observar, no que aplicável, os termos do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA e acordo operativo celebrados entre o PODER CONCEDENTE e EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- xii. Promover, no processo de operação e manutenção das instalações, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que terceiros, identificados ou não, venham a causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo e outros;
- xiii. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso;
- xiv. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS;
- xv. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- xvi. Arcar com todas as despesas de impressos, formulários, energia elétrica, água, gás, telefone, dentre outros, utilizados nas estruturas operacionais necessárias para a execução dos SERVIÇOS;
- xvii. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais no CCO e estruturas operacionais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando permanentemente a prestação dos SERVIÇOS do objeto do CONTRATO;
- xviii. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- xix. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
- xx. Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal;
- xxi. Promover campanhas educativas, informativas e operacionais aos seus funcionários para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- xxii. Identificar os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do PODER CONCEDENTE ou de terceiros;
- xxiii. Fornecer e manter nos locais das obras relacionadas à execução dos SERVIÇOS, placas, cavaletes de identificação e outros tipos de sinalização adequados, com dimensões, dizeres e logotipos no padrão do PODER CONCEDENTE;
- xxiv. Recompôr, ao término de todos os SERVIÇOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA.
- xxv. Garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, fazendo as substituições e reinvestimentos que se tornarem necessários para isso;
- xxvi. Garantir a entrega dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao PODER CONCEDENTE no final do período de CONCESSÃO em condições técnicas de operação adequada, considerando um plano de atualização tecnológica contínua nas trocas dos equipamentos, aprimorando requisitos de eficiência luminosa e energética, índices operacionais e durabilidade.

16.2 FISCALIZAÇÃO

- i. Esclarecer e buscar sanar as reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- ii. Disponibilizar as informações por meio eletrônico acessível remotamente tanto pelo PODER CONCEDENTE, quanto pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

16.3 INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- i. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer fato que altere a execução do CONTRATO e cumprimento das obrigações nele estabelecidas;
- ii. Apresentar informações adicionais ou complementares às que venham a ser solicitadas;
- iii. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus SERVIÇOS, sanando-as no menor tempo possível.

16.3.1 Segurança da informação

A CONCESSIONÁRIA deverá contratar as soluções de terceiros que se fizerem necessárias e manter as melhores práticas de mercado para garantir que todos os sistemas, subsistemas, bancos de dados, equipamentos e demais ativos ou itens de configuração e componentes diretos ou indiretos da solução sob administração da CONCESSIONÁRIA estejam protegidos contra acessos indevidos, invasões e/ou ataques de qualquer espécie.

A CONCESSIONÁRIA deverá se manter atualizada e cumprir com as normas sobre segurança digital, em particular segurança digital de infraestrutura e utilidades, de forma a proteger a continuidade das operações, a qualidade das operações, a confidencialidade e privacidade dos dados, incluindo as normas ISO e ABNT aplicáveis em relação à segurança digital em ILUMINAÇÃO PÚBLICA e Cidades Inteligentes.

As medidas de segurança deverão ser aplicadas aos sistemas do CCO, ao sistema de ERP, na exploração de novos serviços e tecnologias, bem como qualquer outro sistema digital/eletrônico utilizado na CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar continuamente se os produtos e serviços adquiridos de seus fornecedores estão atualizados e seguros e se não apresentam vulnerabilidades conhecidas.

Sempre que solicitada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda documentação referente aos processos de segurança da informação, estabelecendo suas condições de zelo e confidencialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

A CONCESSIONÁRIA deverá fazer com que todas as operações e coletas de informações no âmbito da CONCESSÃO gerem gravação automática de arquivo(s) de log e erros no sistema e armazená-los na base de dados, devendo estes serem entregues ao PODER CONCEDENTE até o final da CONCESSÃO, se houver solicitação neste sentido.

A CONCESSIONÁRIA arcará com os prejuízos derivados de incidentes de segurança da informação, em toda sua plenitude e alcance, nos termos da legislação aplicável.

16.3.1.1 Comunicação de incidentes

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE qualquer incidente envolvendo segurança da informação, tais como perda de dados, acesso e/ou coleta indevido de dados, ataques digitais, detecção de vírus ou identificação de vulnerabilidades em qualquer software ou equipamento utilizado.

16.3.1.2 Registro dos dados

A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar cópia (*backups*) dos bancos de dados do sistema, em padrões abertos ou de ampla e fácil utilização, de forma redundante e fisicamente isolada em relação à operação e aos servidores/sistema em nuvem utilizados em produção.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por qualquer perda de dados, seja devido a falhas ou a ataques digitais, caso as cópias não estejam disponíveis adequadamente.

16.3.1.3 Dados pessoais

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais específicas para a proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais coletados no âmbito da CONCESSÃO deverão ser coletados somente para os fins específicos de melhoria e prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, atendendo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso pelos titulares, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão estar em conformidade com toda a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

16.3.1.4 Dados confidenciais

A CONCESSIONÁRIA deverá tratar sigilosamente todas as informações recebidas e/ou geradas, as quais não podem ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para o PODER CONCEDENTE e para as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, contidos no presente, salvo em caso de demandas judiciais.

16.3.1.5 Rede dedicada

A CONCESSIONÁRIA deverá manter uma rede de comunicação dedicada para o CCO. Os canais de comunicação devem ser exclusivos e não devem ser compartilhados com a rede corporativa interna ou externa (internet corporativa).

Para pontos de contato entre as redes que sejam estritamente necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tecnologias que garantam a proteção e isolamento necessário entre as redes, como, por exemplo, firewalls.

16.3.2 Recursos humanos

A CONCESSIONÁRIA obriga-se perante o PODER CONCEDENTE quanto ao pessoal a:

- i. Fazer seguro do pessoal contra riscos de acidentes de trabalho;
- ii. Supervisionar higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seu pessoal;
- iii. Garantir que sua equipe selecionada para a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO reúna os requisitos:
 - a) Qualificação exigida para a função;
 - b) Atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais etc.), para o desempenho da função;
 - c) Conhecimentos suficientes para a correta prestação dos SERVIÇOS.

Os aspectos de identificação empregados e terceiros, frequência, greve, segurança, saúde e prevenção de riscos trabalhistas estão descritos nos itens a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

16.3.2.1 Identificação de empregados e terceiros contratados

Todo o pessoal envolvido na prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO deverá estar devidamente uniformizado, demonstrando cuidado com a apresentação pessoal, asseio e higiene, portando, em todo momento, crachá de identificação com foto recente.

Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, os padrões de uniformes e crachás de identificação.

É obrigação da CONCESSIONÁRIA o fornecimento dos uniformes, crachás e demais complementos adequados ao desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, sem ônus para o empregado.

16.3.2.2 Frequência

A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o controle de frequência de todos os funcionários envolvidos na prestação dos SERVIÇOS, efetuando a reposição, de imediato, nos casos de eventual ausência.

16.3.2.3 Greve

No caso de greve que afete a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam os SERVIÇOS mínimos imprescindíveis determinados pelo PODER CONCEDENTE.

Para todos os efeitos contemplados neste documento, a responsabilidade derivada de trabalhos subcontratados é da CONCESSIONÁRIA, bem como os custos, quando a greve se referir a qualquer reivindicação do pessoal responsável pela prestação dos SERVIÇOS.

Na eventualidade de ocorrer quaisquer danos durante manifestações e greves do seu pessoal ou seus subcontratados, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes.

16.3.2.4 Segurança, saúde e prevenção de riscos trabalhistas

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os exames médicos, exigidos pelas normas vigentes, a cada 12 (doze) meses ou em períodos menores nos casos previstos em legislação específica de uma determinada categoria profissional.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo controle do estado de saúde do pessoal responsável pela prestação dos SERVIÇOS, devendo providenciar a substituição imediata em caso de doença incompatível com a função desempenhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Devem ser estabelecidos “protocolos de funcionamento para prevenção de riscos” com antecedência suficiente para o início dos SERVIÇOS. Os protocolos devem incorporar instruções para a utilização dos equipamentos de proteção adequados à atividade a ser realizada. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela aquisição e a utilização de tais equipamentos, sendo também responsável pelo treinamento do pessoal no que se refere à utilização de equipamentos de primeiros socorros, sistemas de evacuação, sistemas de proteção contra incêndios etc.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, quando solicitada, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. e de Prevenção dos Riscos Ambientais – P.P.R.A., contendo, no mínimo os itens constantes das normas regulamentadoras nºs. 7 e 9, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/77.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar o acesso a esses arquivos.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por estabelecer e implantar um “Plano de Emergência/Contingência” perante possíveis não conformidades, tais como: no fornecimento energético, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos SERVIÇOS.

O Plano de Emergência/Contingência deverá incluir, entre outros:

- i. Plano de evacuação de incêndios, com a realização de simulações de evacuação, e posterior avaliação que deverá medir a adequação do grau de treinamento da equipe e o conhecimento das medidas que devem ser tomadas;
- ii. Esquemas alternativos de trabalho, com vistas a assegurar a correta continuidade dos SERVIÇOS prestados. O Plano de Emergência/Contingência deverá ser atualizado anualmente, adequando-se às obrigações e diretrizes impostas pelas normas vigentes, às mudanças de diretrizes do PODER CONCEDENTE, às novas tecnologias, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

A CONCESSIONÁRIA deverá consultar as autoridades da Prefeitura, Polícia, Bombeiros, Defesa Civil, dentre outros, para definição das suas estratégias relativas à segurança do trabalho, em especial quanto à elaboração do Plano de Emergência/Contingência.